

Universidade de Brasília

Instituto de Ciência Política

Inclinações Ideológicas, Entraves e Algum Sucesso no Combate ao Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo

Daiana Queiroz

Brasília – DF

Dezembro/2023



Universidade de Brasília

Instituto de Ciência Política

Inclinações Ideológicas, Entraves e Algum Sucesso no Combate ao Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo

Daiana Queiroz

Artigo apresentado ao Curso de Ciência Política, do Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciência Política sob a orientação do professor Carlos Oliveira.

Brasília – DF

Inclinações Ideológicas, Entraves e Algum Sucesso no Combate ao Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo

Daiana Queiroz*

Brasília, dezembro de 2023

Resumo

Esta pesquisa explora a persistência do trabalho escravo contemporâneo no Brasil, analisando o reconhecimento oficial, a atuação do Congresso Nacional na regulamentação do Artigo 243 da Constituição Federal e o impacto das flutuações ideológicas dos presidentes da República sobre a disposição dos congressistas concernentemente a essa pauta. Baseado em análises qualitativas, o estudo avalia discursos e projetos apresentados com o objetivo de regulamentar o texto constitucional no que diz respeito ao enfrentamento da mão de obra análoga à escravidão. O recorte investigativo abrange o período de 2013 a 2023. Quanto às iniciativas de lei nesse sentido, os achados indicam que são mais frequentes dependendo da inclinação ideológica do governo do momento. O tema tem sido enfrentado com mais vigor sob governos cujos presidentes são ideologicamente identificados com a esquerda. Esse artigo contribui com a literatura de ciência política, especialmente no campo da análise de políticas públicas e da ideologia no ambiente das elites políticas. A pesquisa igualmente objetiva ser subsídio para a discussão na sociedade e no Congresso a respeito dessa triste realidade ainda vivenciada no país.

Palavras-chaves: Trabalho escravo contemporâneo - Congresso Nacional - Ideologia - Regulamentação do Artigo 243 da Constituição - Políticas públicas

*dlimaqueirozz@gmail.com

Introdução

Em 2023, 135 anos após a abolição do trabalho escravo, as condições análogas à escravidão ainda são realidade no Brasil. Mais de 61 mil brasileiros foram resgatados nessas circunstâncias desde 1995, ano em que o governo federal reconhece a existência desse tipo de exploração de mão de obra no país (RODRIGUES, 2023). Em 2022, foi resgatado o maior número de trabalhadores desde 2013: 2.575. Já em 2023, foram 2.847 pessoas até novembro – o número parcial de resgates desse ano bateu recorde em relação aos últimos 14 anos de operações (OLIVEIRA, 2023). De acordo com a ONG Repórter Brasil, os dados de 2022 demonstram que 92% dos resgatados eram homens e mais de 80% se declararam negros (SAKAMOTO, 2022).

A partir do reconhecimento oficial do problema, o país passa a desenvolver ações contra o trabalho escravo, estabelece esquemas de fiscalização, cria a Lista Suja para revelar publicamente quem comete esse crime, desenvolve planos nacionais e parcerias com a sociedade civil, para a erradicar de vez a prática. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) considera o Brasil um país referência no combate ao trabalho escravo. Entretanto, é importante ressaltar as tentativas de bloqueio aos avanços conquistados. Reiteradamente, essa agenda enfrentou diversas adversidades, tais como ameaças de flexibilização das leis que punem e tipificam o crime, propostas de alteração do conceito de trabalho escravo e o sucateamento do aparato de fiscalização. Essas atitudes promovem retrocesso no enfrentamento e levantam dúvidas quanto ao real comprometimento institucional e social.

Um destacado fator histórico dos últimos anos, tido como grande conquista, é a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) do Trabalho Escravo – aprovada, após longo processo, em 2014. A PEC se tornou a Emenda Constitucional 81, a qual prevê expropriação de propriedades rurais e urbanas caso sejam flagradas com culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo. De acordo com a redação, a propriedade expropriada, sem qualquer indenização, deve ser encaminhada para a reforma agrária e programas de habitação popular. Apesar da promulgação da Emenda há nove anos – configurando nova redação para o artigo 243 – nunca foi regulamentada. Esse é exatamente o contexto motivador da pergunta central desta pesquisa: **que circunstâncias poderiam explicar tão longa omissão do Congresso Nacional quanto à regulamentação do Artigo 243 da Constituição Federal?**

Essa inação do Legislativo mantém o dispositivo constitucional sem aplicação real e efetiva. É um cenário que, certamente, acarreta prejuízos ao combate do trabalho escravo contemporâneo. A letargia dos congressistas amplia o potencial nocivo de uma prática cruel, inclusive contrária ao pressupostos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), da qual o Brasil é signatário. A este tempo, o trabalho escravo deveria ser tão somente triste retrato de um passado histórico horrendo e vergonhoso. É um contexto que configura, portanto, quadro relevante e urgente à investigação científica.

Tem-se a base legal constitucionalizada, mas nunca regulamentada, o que gera insegurança jurídica e injustiça a quem trabalha aos moldes da escravidão. É fundamental entender o ambiente político-institucional que tenha redundado nessa situação. *Por que a energia e disposição política para aprovar a PEC do Trabalho Escravo em 2014 não se manteve nos anos seguintes para regulá-la? Seria resultado das flutuações ideológicas dos congressistas desde a promulgação desta emenda?* Quando a proposta foi discutida e votada, a presidência da República era ocupada por Dilma Rousseff, do Partido dos Trabalhadores (PT), de inclinação à esquerda. *Seria a linha ideológica do presidente um fator importante para disposição de deputados e senadores enfrentarem ou não esse tipo de tema?*

É esperado que o Executivo, no sistema presidencialista, conduza a agenda no Legislativo (Chaisty, Cheeseman e Power, 2014; Clark e Wittrock, 2005; Figueiredo e Limongi, 2000; Power, 2010; Silva, 2014). No caso de um governo mais à esquerda, então, o Congresso tenderia a ser mais inclinado a apreciar pautas como essa? Por outro lado, presidentes mais à direita ideologicamente podem não ter o tema como prioridade? Os últimos anos no Brasil são ambiente perfeito para analisar esta hipótese, vez que a PEC foi aprovada no governo de Dilma Rousseff, dois anos antes de seu *impeachment*. O sucessor da senhora Rousseff foi Michel Temer, um político com propensão ideológica de centro-direita. Ele foi sucedido por Jair Bolsonaro, de extrema-direita. Depois desse momento histórico de governos mais direitistas, Lula da Silva (do PT) volta à presidência – o que torna mais promissora a comparação pretendida nesta pesquisa. Tem-se períodos seguidos de presidentes nos espectros esquerda/centro-direita/extrema-direita/esquerda.

Por essa razão, este estudo começa pela avaliação da variação no posicionamento ideológico durante a discussão e elaboração da PEC do Trabalho escravo. Por exemplo, embates entre interesses ruralistas (direita) e defesas trabalhistas (esquerda). Exatamente por isso, serão analisados os perfis dos parlamentares envolvidos no debate da proposta. A pesquisa ainda analisa o poder de agenda do presidente da República e o papel dos grupos de pressão no contexto desse tópico. A mesma estratégia é adotada para verificar propostas de leis referentes a esse assunto que tenham sido apresentadas após a promulgação da Emenda.

Outra meta é avaliar o estado do desempenho das ações de combate ao trabalho escravo contemporâneo, investimentos, estrutura, recursos. Essa análise se dará, entre outros aspectos, por meio do levantamento do número de casos registrados, para contextualizar ao longo dos anos o estado factual do fenômeno; tem havido redução, estabilidade ou aumento nos casos? Ainda serão computados a quantidade de discursos relacionados ao tema no decorrer do período focado. O objetivo é ver o engajamento em torno dessa agenda e os motivadores.

Para alcançar esses objetivos, foram usados dados do Congresso Nacional e Ministério do Trabalho e Emprego – por meio da Lei de Acesso à Informação –, da Secretária de Inspeção do Trabalho, do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento, além do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho e do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, entre outros. As análises se baseiam, portanto, numa abordagem metodológica qualitativa. A pesquisa busca contribuir para a ciência política, especificamente no campo dos estudos de políticas públicas e a respeito do efeito da ideologia sobre a elaboração de leis.

Na próxima seção, há a discussão pormenorizada referentemente ao trabalho escravo contemporâneo, suas características, dinâmicas e interpretações. Também serão discutidas, logo depois, a literatura que trata de poder de agenda, ideologia, políticas públicas, comportamento e representação política. Em seguida, vem a seção de metodologia, na qual são detalhados o método de análise, os dados e suas origens. Após vem a seção dos resultados e sua discussão. Por fim, na última seção são apresentadas as considerações finais, a discussão referentes a limitações da pesquisa e sugestões de caminhos para novos estudos nesse tópico específico.

1 Discussões Teóricas

1.1 Trabalho Escravo no Brasil Contemporâneo

Com foco no recorte da pesquisa, será feito um apanhado histórico sobre a situação do trabalho escravo no Brasil com a leitura de José de Souza Martins 1994 e os dados do relatório da OIT 2011, para demonstrar as características dos atores envolvidos. Sobre o debate em relação aos significados jurídicos e políticos de escravidão me apoiarei no texto de Rebeca J. Scott (2013), que aborda a condição de escravizado referindo-se ao exercício dos atributos do direito de propriedade sobre as pessoas. No que se refere aos desafios à conceituação, me embasarei em Brito Filho (2015) e Gomes (2015), que discorrem sobre as divergências durante a redação da atualização do artigo 149 do Código Penal, motivadas principalmente sobre a questão do bem que o código intenciona proteger.

Ao abordar a escravidão contemporânea, primeiramente, é importante identificar quem são os indivíduos escravizados no Brasil. Na pesquisa de campo, e no banco de dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), verificou-se que os trabalhadores escravos são predominantemente homens adultos, não brancos, por volta dos trinta anos de idade, nascidos em grande maioria no Nordeste, vindos principalmente do Maranhão e Centro-Oeste. Possuem renda média individual de 1,3 salários mínimos e renda familiar de até 3 salários mínimos, sendo que 25,3% das famílias possuem renda de no máximo 1 salário mínimo (OIT, 2011).

As famílias em sua maioria possuem crianças e/ou adolescentes, contam com o indivíduo escravizado como figura de chefe de família em 44,4% dos casos e possuem em média 4,4 pessoas por residência. A escolaridade dos resgatados é extremamente precária, sendo a grande maioria analfabeta funcional, sem cursos profissionais e com tempo médio de estudo de 3,8 anos, o que cria relação com o trabalho infantil. Nesse caso, 92,6% dos entrevistados começaram a trabalhar antes dos 16 anos de idade e a maioria dos trabalhadores já foi submetido ao trabalho escravo anteriormente ao resgate (OIT, 2011).

Por meio do “Conto Escravidão” (CRUZ, 2019) e do relatório da OIT 2011 é possível traçar as características dos atores envolvidos no trabalho escravo no Brasil. Cruz expõe a realidade das famílias e indivíduos resgatados e amparados pelo Centro de Defesa da Vida e dos Direitos Humanos, situado no município de Açailândia – MA, que desde 1996 promove o trabalho de apoio jurídico e acolhimento social para a população em foco. Fica evidente que a parcela negra da população é a mais vulnerável ao trabalho escravo. Tal suscetibilidade possui origem histórica e consequências que se perpetuam devido à não-inserção social e à discriminação racial (*Idem*). Além do relatado por Cruz, o documento publicado pela OIT demonstra, por meio de dados coletados dos indivíduos resgatados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), o perfil socioeconômico, os fluxos migratórios desses indivíduos, suas relações familiares, trajetórias e expectativas.

A escravidão contemporânea não se limita ao meio rural, ela é diversa e se encontra também no meio urbano. No texto “Os chineses no Rio: a escravidão urbana” 2013, os autores acompanham a realidade dos migrantes chineses vindos principalmente da região de Guandong, onde se concentram as Zonas Econômicas Especiais (ZEE), área destino de migrações em busca de melhoria de vida por ser um polo industrial, e o trabalho se destaca pela exploração extrema. Diante disso, como alternativa, uma enorme parcela dos chamados migrantes flutuantes se desloca para o Brasil, concentrando-se nos centros atacadistas e comércio varejista (FERREIRA; SUDANO; GALVÃO, 2013).

Outro fator importante e atual é a capacidade de adaptação dos subterfúgios de escravidão identificados no documentário “GIG – A Uberização do Trabalho” 2019. Diante do desemprego, surgem empresas ditas “intermediárias” com a promessa de autonomia e lucro para o trabalhador através da competição. No entanto, a empresa possui mecanismos de controle sobre os trabalhadores, não oferece garantias e nem direitos trabalhistas, e lucra a partir da exploração do trabalho do indivíduo, sem vínculos empregatícios (BARROS; ANGELI; FILHO, 2019).

É possível afirmar que os trabalhadores escravizados são pessoas em estado de vulnerabilidade social. Costa 2008 reflete sobre o processo que desencadeia o tráfico de pessoas para o trabalho escravo como uma situação de desenraizamento social e aumento da fragilidade. Em situação de pobreza, diz o autor, o jovem ao atingir a maioridade busca sair de casa por diversos motivos. A precária situação econômica e a falta de emprego na região, na maioria das vezes rural, torna inviável a permanência no lar. Além disso, devem ser considerados os desejos fomentados pelo processo de construção da masculinidade. Ter uma casa, terra própria para trabalhar, construir uma família e sustentá-la, são anseios compartilhados por esses jovens para preservar seu modo de vida. Diante disso, para interpretar seu papel social, o jovem busca sair da pobreza por meio do trabalho para conquistar o ideal de masculinidade camponesa (COSTA, 2008).

Nesse processo, segundo Costa, os jovens são capturados pelas promessas de emprego, sendo aliciados e endividados para se manterem em situações de trabalho degradantes, longe de seu local de origem. Ocorre então o processo de desenraizamento social, em que o indivíduo é tratado como um *outsider*, indesejado e desvalorizado. Um processo que pode ser entendido a partir do que Hanna Arendt 1963 chama de “banalidade do mal” – circunstância que torna os trabalhadores escravizados suscetíveis à violência e assassinato. Seria a prática da maldade sem constrangimento dos perpetradores (ARENDE, 1963).

Na tentativa de explicar a persistência e o surgimento de novas práticas de trabalho escravo, Martins 1994 defende que a escravidão por dívida não é apenas uma ação que resiste à passagem do tempo e, portanto, não pode ser definida como pré-capitalista. Nas palavras dele, diante de denúncias e resgates de trabalhadores escravizados em grandes empresas, é possível afirmar que a escravidão tem sido utilizada como relação de trabalho em setores modernos (MARTINS, 1994).

Martins (*idem*) propõe uma crítica à ideia de que o trabalho escravo contemporâneo é algo contraditório à lógica econômica moderna e capitalista. Trata-se, diz ele, de um costume ao qual grandes empresas frequentemente recorrem. Seria um momento do processo do capital para obter maior lucro, ou seja, uma situação de superexploração que reduz as condições de vida de trabalhadores em setores econômicos com grande investimento. Assim, a estrutura que preserva o modo de produção do trabalho escravo é o capital, que por meio da acumulação primitiva tira proveito da vulnerabilidade social e econômica dos trabalhadores, comprometendo sua sobrevivência (MARTINS, 1994).

A mão de obra análoga à escravidão é triste constatação no Brasil, como deixam claros os números mencionados no início deste artigo. É algo contraditório aos direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), da qual o país é signatário. De acordo com o Artigo 4 da DUDH, “Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos”. O país foi o último das Américas a abolir formalmente e por completo a escravidão com a Lei Áurea em 13 de maio de 1888. Contudo, o país parece não ter se livrado dessa ação degradante 135 anos depois. Há muitos avanços, mas falta muito a se alcançar.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em 2012, estabeleceu o que seria a escravidão moderna. A Corte entendia como sendo algo sutil que é praticado por mais de 3 séculos no país. Tem a ver, conforme o Tribunal, com constrangimentos econômicos, nem sempre físicos. Seria a privação da liberdade e dignidade do indivíduo, tratando-o como “coisa”. Trata-se também, de acordo com o STF, da violação a direitos básicos. “A violação do trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo sua livre determinação. Isso também significa reduzir alguém a condição análoga à de escravo” (SATHLER; FERREIRA, 2023).

Mais adiante na história, a Emenda Constitucional 81 de 2014 torna-se fundamental no processo de balizamento legal para o enfrentamento do trabalho escravo contemporâneo. É, sem dúvida, grande conquista do povo brasileiro. Por outro lado, a falta de regulamentação do Artigo 243 (surgido dessa emenda) amplia os graves gargalos a serem superados no combate à escravidão moderna no Brasil. Que circunstâncias sociais levam a esse marasmo legislativo? Entender tal contexto é, como dito anteriormente, o foco deste trabalho. Supomos que o ambiente político, sobretudo a inclinação ideológica dos presidentes da República, tem influenciado essa realidade. Por essa razão, no próximo tópico, avaliamos o quadro do controle da agenda legislativa pelos presidentes.

1.2 Poder de Agenda do Presidente da República

O poder de agenda pode ser definido como estrutura de regras e como enquadramento, cujas definições são complementares e mais eficientes juntas. De acordo com os autores, o poder de agenda, como estrutura de regras, tem como objetivo definir as circunstâncias que tornarão possível a cooperação entre atores em processos de tomada de decisões, superando os dilemas da ação coletiva. Dessa forma, para que as tomadas de decisões produzam maiorias estáveis, o poder é distribuído para atores específicos por meio de regras que definem a coordenação da votação (SANTOS; BORGES, 2018).

Enquanto enquadramento, o poder de agenda deixa de se preocupar com como a questão que será tratada e estabilizada como política, e passa a investigar a razão pela qual certas questões se tornam dignas de tratamento político em determinado momento e outras não (*Idem*). Portanto, o exercício de poder seria a definição das alternativas a serem levadas em consideração durante os processos de decisões, definição estabelecida por um grupo, que seria capaz de manipular a disputa para que as alternativas se enquadrem em uma zona favorável aos seus interesses.

O modelo de análise dos ciclos de políticas públicas estabelece quatro etapas fundamentais (Kindgon, 1984 apud (SANTOS; BORGES, 2018)). A primeira etapa consiste na formação da agenda; a segunda, na especificação das alternativas; a terceira, na determinação dessas alternativas; e a quarta etapa compreende a realização das alternativas como atividade governamental. A noção de poder pertence às duas primeiras etapas, definindo o que é uma prioridade no momento, e quais as alternativas possíveis. Dessa forma, após a formação da agenda, o universo de alternativas é restringido a um conjunto de opções para serem consideradas.

Como diz Santos e Borges (2018):

“Portanto, o poder de agenda, nessa perspectiva de análise, ocorre quando mediante um processo qualquer os governantes decidem dedicar sua atenção a alguns temas e não outros, reduzindo o foco das atividades decisórias a esses temas – o poder de agenda dá conta dos motivos pelos quais a agenda é composta

dessa forma em certo momento e por que muda de um período para outro. Mas o poder de agenda também ocorre – e aqui a noção de enquadramento é essencial – quando um conjunto de alternativas é seriamente considerado pelos atores políticos. No âmbito de todas as alternativas possíveis, algumas são objeto de atenção e debate e outras não. Portanto, o processo de definição das alternativas restringe o universo de opções concebíveis a um pequeno conjunto, vale dizer, ao conjunto de opções de fato consideradas pelos atores relevantes.“

O sistema político brasileiro pode ser nomeado como um presidencialismo de coalizão, o que de acordo com Limongi 2006, de forma alguma o torna único ou original. A partir da Constituição de 1988, o presidente teve seu poder de formulação de agenda ampliado, e recorrendo à formação de coalizões por meio de critérios partidários, conta com apoio para suas iniciativas. Ainda segundo Limongi (*idem*), governo brasileiro opera da mesma forma que as demais democracias contemporâneas. O Poder Executivo, diz ele, possui o monopólio da iniciativa legislativa, e aprova a maioria de suas proposições por possuir a capacidade de formar uma coalizão partidária como base de apoio.

Uma vez que possui o controle da agenda legislativa, o Poder Executivo prevalece e restringe a atuação do poder Legislativo (*Idem*). Contudo, ressalta Limongi, no presidencialismo os poderes se fundem, e em vista disso, as agendas deixam de ser pessoais e se tornam complementares, passam a ser definidas como agenda da maioria, ou agenda do governo, construída politicamente, antecipando e incorporando as preferências de parte do Legislativo. É importante ressaltar que os poderes do Executivo não são anti-majoritários, ou seja, o poder de agenda não garante a aprovação da pauta do governo contra a maioria. Ele afeta a estrutura de incentivos políticos e gera cooperação – significa que a maioria conta com os meios institucionais para aprovar suas iniciativas e contrapor a atuação da oposição,

“a minoria tentará parar a tramitação dos projetos de interesse da maioria. Controlar comissões legislativas, estender o debate indefinidamente, forçar um número proibitivo de votações nominais e assim por diante são as armas clássicas a que a minoria recorre. Poder de Agenda dota a maioria dos meios para transpor estes obstáculos“ (LIMONGI, 2015).

Descrita a dinâmica do poder de agenda, Santos 2010 aposta na valorização da governabilidade, ressaltando a cooperação e negociação entre os poderes, resgatando o papel importante do Poder Legislativo por meio das evidências fornecidas pela agenda compartilhada. A existência de uma agenda compartilhada, diz ele, apesar da concentração de poder decisório do Executivo, demonstra a abertura para negociações em um processo deliberativo entre os tomadores de decisões. Diante disso, o autor rejeita a ideia de que os parlamentares não participam de deliberações de propostas do Executivo. Por meio de um levantamento, Santos (*idem*) expõe um processo de negociação constante entre os poderes voltados para a elaboração de leis, apontando a necessidade de uma análise mais compreensiva das relações entre Executivo e Legislativo.

De acordo com Torrens 2013, políticas públicas traduzem as prioridades de determinado regime político. O autor afirma que são diretrizes que determinam a relação entre o Estado e os beneficiários das medidas. Ele ressalta que o processo de criar uma política pública é complexo, envolve o exercício do poder político em um cenário de interesses conflitantes de classes sociais com demandas diversas.

Tratando de interesses conflitantes, Pereira, Power e Rennó 2005 abordam a relação entre as elites políticas e a população, analisando como a classe política se comporta no que se refere às preferências do povo. Na literatura de representação política no Brasil, segundo eles, três problemas se destacam; o monopólio do Executivo nas iniciativas legislativas de implementação de políticas públicas; a ideia do afastamento dos políticos da pressão popular devido à configuração do sistema eleitoral; e a crença de que os eleitores possuem memória reduzida, ou seja, a ideia de que as atitudes dos políticos são esquecidas e desconsideradas. Diante dessas questões de representação política brasileira, os autores investigaram a dinâmica da relação entre o Executivo, o Legislativo e os eleitores, buscando saber quem influencia quem e em que velocidade essa influência é sentida.

Os resultados demonstraram as seguintes conclusões: o Congresso reage com rapidez à opinião pública sobre o presidente, mas em dois meses o impacto da opinião dos eleitores se torna irrisório; a interpretação dos eleitores sobre a performance do presidente é influenciada pelo nível de apoio do Congresso ao chefe do Executivo; a técnica usada pelo presidente na elaboração de políticas públicas influencia sua aprovação pelo eleitorado; e, há um lento impacto da opinião pública por meio da popularidade, em relação às escolhas de instrumentos de elaboração de políticas do presidente. Esses resultados indicam que a demanda pública não penetra de imediato o processo de tomada de decisões, e a sua opinião é principalmente um retorno, moldado a partir da influência do Congresso, para avaliar o desempenho do presidente. Portanto, a ideia da insensibilidade e de fraqueza das ligações de representação são amenizadas.

Em resumo, a literatura mostra certa ascendência do Executivo. No presidencialismo de coalizão, o poder Executivo tem seu poder de agenda ampliado e isso – ao longo de muitos anos – tem proporcionado, no geral, o monopólio da iniciativa legislativa. Em outras palavras, significa que por meio do exercício de poder, o Executivo é capaz de definir os temas e alternativas a serem levadas em consideração durante o processo decisório, direcionando-as para alternativas favoráveis aos seus interesses. Nessa dinâmica, é importante ressaltar que o presidente da República aprova a maioria de suas proposições como consequência de sua capacidade de manter uma coalizão como base de apoio. É um cenário que reforça, no caso específico desta pesquisa, a hipótese de que temas complexos como a questão do trabalho análogo à escravidão deva tramitar no Congresso conforme o interesse do governo do momento – e isso (o foco do governo) deve estar vinculado à inclinação ideológica do presidente. Esse tema é discutido com mais detalhes no próximo tópico.

1.3 Ideologias, Elites Políticas e Políticas Públicas

Para verificar o peso da ideologia como variável explicativa do comportamento parlamentar, Scheeffler 2018 compara o posicionamento ideológico com o estratégico. Apesar das circunstâncias que podem afetar o voto parlamentar – como interesses eleitorais e grupos de pressão – nas questões com tensões ideológicas nítidas, segundo ele, o posicionamento ideológico se sobressai em relação à estratégia, e é possível constatar a coerência partidária em seus posicionamentos de acordo com o esperado. Todavia, a exceção é comprovada em questões que envolvem recursos financeiros consideráveis. Nesse cenário, o posicionamento estratégico prevalece, pois a tendência é que o Estado poupe recursos, e a oposição crie obstáculos contra as decisões impopulares. Nas palavras de Scheeffler,

“As votações que concernem direitos trabalhistas servem para ilustrar tal constatação. A esquerda governista e o PT cortam direitos trabalhistas quando

as medidas beneficiam os cofres públicos. Quando elas não interferem ou os impactos são dispersos, terceirização da atividade-fim, por exemplo, a ideologia predomina.” (SCHEEFFER, 2018).

Existe uma impressão disseminada de que não há diferenças ideológicas entre os partidos políticos, todos seriam movidos apenas pelo interesse de se manter no poder (SHALDERS, 2017). Trata-se de interpretação desenvolvida ao enxergar a classe política apenas pelas lentes das repercussões de crimes de corrupção. Para analisar a consistência ideológica dos partidos, é preciso verificar suas posições e comportamentos diante de temas relevantes para o desenvolvimento do país. De acordo com a análise de votações relevantes na Câmara dos Deputados, a BBC Brasil () constatou que existe alguma coerência entre os posicionamentos dos políticos e a ideologia dos partidos aos quais pertencem. De acordo com a entrevista dada à BBC pelo Professor Carlos Mello Machado (2017), a dificuldade de diferenciação ideológica entre os partidos políticos se dá pela forma que o sistema político brasileiro se estrutura. Machado (ibidem) declara que as mudanças de nomes e a criação de novos partidos acentuam a confusão do eleitor e isso é considerado vantajoso por alguns líderes, que veem na impressão de semelhança entre os políticos uma forma de permanecer no poder (SHALDERS, 2017).

Figueiredo e Limongi 1999, ao examinarem a medida de coesão interna dos partidos brasileiros no Parlamento, no período de 1989-1994, observaram uma coesão mediana nos partidos políticos, o que em comparação com outros parlamentos é considerado acima da média. Esse índice permite prever o resultado das votações a partir da orientação dos líderes, além de revelar uma disposição dos partidos e coalizões em um continuum ideológico – gerando base empírica para a classificação dos partidos como esquerda, centro e direita.

Outra abordagem, baseada na composição social dos partidos, é desenvolvida por Rodrigues 2002. Seu estudo é motivado pelas avaliações conflitantes em relação ao desenvolvimento dos partidos políticos brasileiros. O autor contribui para o debate adicionando um olhar para os partidos com foco nas suas relações com os grupos sociais. Isso possibilita, por meio da composição social do partido, uma análise dos interesses representados e da relação de coesão desse partido com a sua ideologia. Rodrigues conclui que os partidos políticos se distinguem não apenas em relação ao posicionamento ideológico, mas também pela orientação política e pela classe social representada. Esse aspecto, portanto, abre a discussão para o fato de as decisões e disputas travadas na arena política serem implicações dos interesses de segmentos sociais dominantes que compõem os partidos. Por consequência, propõe melhor compreensão da representatividade dos partidos na perspectiva do vínculo com as classes sociais às quais pertencem.

Marengo e Serna 2007 se amparam na análise de Rodrigues 2002, para investigar as variações de recrutamento de partidos de direita e esquerda no Brasil, Chile e Uruguai. Os pesquisadores buscam elementos que diferenciam as carreiras políticas de deputados de partidos e ideologias diferentes. Os autores se baseiam na mobilização de recursos políticos eleitorais – tais como os derivados do status profissional e de organizações coletivas – e nas estratégias de seleção dos candidatos pelos partidos que buscam atores individuais específicos. A pesquisa conclui que existem modelos diferentes de carreiras políticas. Conforme os achados, o perfil encontrado nos partidos conservadores busca uma composição social mais elitista profissionalmente. Nesses partidos, a carreira é baseada em recursos organizacionais associativos, com trajetória partidária tardia e preferência por valores e capitais individuais prévios para atingir o poder político. Já nos partidos

de esquerda, o perfil social encontrado é mais pluralista, possuindo uma composição de membros vinculados à classe média e às camadas populares. A carreira política nos partidos de esquerda é apoiada por recursos partidários e coletivos, arrecadados pelas bases de apoio, construindo carreiras longas e de lenta ascensão.

Zucco 2011 aponta a ideologia como um aspecto menos relevante e superado pela clivagem governo/oposição. Contrariamente, Melo e Câmara 2012 afirmam a inclinação ideológica nesse ambiente consiste numa estratégia dos partidos na competição eleitoral e uma tendência nas democracias contemporâneas. Por meio de um survey, feito na Câmara dos Deputados, os pesquisadores apontaram a existência de três blocos de partidos: a esquerda e a direita, com diferenças marcantes, e o bloco do centro, composto por deputados com opiniões mais próximas da direita do que da esquerda. Diante disso, os autores sugerem que a tendência ao centro não é suficiente para reduzir a importância da variável ideologia na compreensão do sistema partidário brasileiro, mas é uma demonstração da capacidade dos partidos de se movimentarem em busca de votos. A disposição dos partidos em determinado ponto da escala ideológica é determinada conforme a relevância daquele posicionamento para o partido político. Portanto, o partido só se autopoicionará onde for conveniente (BOLOGNESI; BABIRESKI; MACIEL, 2019).

Levando-se em consideração a pesquisa de Rodrigues 2002, que indica que os partidos políticos representam os interesses de acordo com os segmentos sociais de sua composição, é possível afirmar que a arena legislativa configura um espaço privilegiado na representação de interesses. O sucesso de atuação coordenada da bancada ruralista, por exemplo, representa a ascendência e força política dos grandes produtores rurais. Desse modo, é esperado que em temas sensíveis – como o trabalho escravo – os congressistas vinculados ao segmento tomem decisões em consonância com o mesmo. Por outro lado, tendo em conta o poder de agenda do presidente da República, pode ser que políticas defendidas pelo governo, mesmo que ideologicamente opostas a grupos tão coesos como o ruralista, obtenham a aprovação e prioridade no Congresso. É um contexto que iria ao encontro do que defende esta pesquisa: a inclinação ideológica do governo terá efeito sobre o andamento da política pública no Parlamento.

De acordo com estudos a respeito da atuação de frentes parlamentares (SILVA, 2014),(ARAÚJO; TESTA; SILVA, 2015), quando coordenadas e organizadas, são suprapartidárias com grande potencial de protagonismo na arena legislativa. Segundo o estudo, elas atuam como grupos de pressão internos por meio de um *lobby* permanente e estruturado, para defender e ampliar os interesses do grupo. Por não possuírem estrutura institucional, seus recursos derivam dos próprios gabinetes parlamentares e de parceiras para o custeio de suas ações.

A garantia absoluta da propriedade da terra e os incentivos para a produção agrícola são as principais pautas da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) no Congresso Nacional. Diante da centralidade do assunto, a FPA teve papel decisivo no processo de aprovação da EC 81/2014. Por meio de uma estrutura profissional treinada, a frente parlamentar possui o poder de mobilizar e criar alianças com parlamentares diversos, entidades patronais e empresários, por meio de negociações favorecidas pela ocupação de cargos estratégicos para a pauta, por exemplo, o Ministério da Agricultura (SIMIONATTO; COSTA, 2012).

Simionatto e Costa 2012 ressaltam que o setor agrário ocupou o papel de classe dominante na política e na economia brasileira durante todo o processo de formação nacional. Consequentemente, os interesses agrários sempre foram bem representados. De

acordo com Barcelos e Berriel 2009, a capacidade de influência dos grandes empresários e proprietários de terras se destaca ao longo da formação do Brasil e segue até os dias atuais.

Nesse panorama, algo a se considerar também são os fatores inerentes à implementação de políticas públicas. Ascenzi e Lima 2013 desenvolveram uma nova estratégia de análise, a partir do modelo centrado nas ações dos desenvolvedores das políticas e de modelos formalistas. De acordo com os autores, para avaliar a aplicação de um plano, é necessário se atentar a fatores como o caráter da norma que orienta a concretização, a condição dos setores responsáveis pela ação e as ideias que influenciam a percepção em relação à política em foco. A ausência desses aspectos pré definidos na lei caracterizam um obstáculo que compromete a prática.

De acordo com Carvalho 2011, a incorporação do planejamento da política pública no corpo da lei é essencial. A autora também indica que o papel dos implementadores é decisivo; se bem informados e motivados, podem avançar solucionando problemas, mas, quando não, são capazes de prejudicar o projeto. Carvalho apresenta o *Modelo de Brynard* para compreender a concretização de uma política, chamado protocolo 5C. Esse modelo possui cinco variáveis de análise: Content, o conteúdo da norma; Context, o contexto do ambiente onde ocorre a execução; Commitment, o compromisso dos envolvidos com a consumação; e Clients e Coalitions, a influência de grupos de interesse e dos alvos da ação.

Pensando nesses modelos de análise de políticas públicas, a EC 81 de 2014 pode ser considerada uma política pública interrompida. Isto porque – ao não vincular o planejamento da política pública com a sua implementação – aumenta-se a chance de fracasso. De acordo com o **modelo 5C**, a análise do conteúdo da norma e da influência de grupos de interesse e dos alvos da ação, são variáveis que, no contexto da EC, comprometem a implementação por se configurarem obstáculos.

Assim, tomando-se todos os aspectos teóricos e dados históricos considerados nesta pesquisa, buscam-se respostas às seguintes perguntas: **(1)** Em termos de “grupos de pressão”, qual tem sido o papel da Bancada Ruralista no debate referente ao trabalho escravo moderno? **(2)** O viés ideológico do presidente da República impacta na quantidade de projetos com objetivo de enfrentar o problema e na discussão do tema? **(3)** No caso de menções ao tópico “trabalho escravo”, quais seriam as motivações? **(4)** Há diferenças de enfoque quando o discurso é de um deputado de esquerda ou de direita? Tendo essas questões como alvo, na próxima é explicada a estratégia metodológica deste estudo.

2 Metodologia

De acordo com Gil (2002), uma pesquisa explicativa busca, por óbvio, encontrar os porquês das coisas, tem como foco a identificação de fatores que desencadearam ou contribuíram com um fenômeno. Esse tipo frequentemente se desenvolve de forma posterior a pesquisas exploratórias e descritivas, devido ao fato que para se verificar características determinantes de um fenômeno, é preciso que ele tenha sido amplamente detalhado. O estudo desenvolvido aqui se insere no universo das investigações qualitativas, com viés exploratório, valendo-se primariamente da pesquisa documental.

Nessa estratégia, são usados dados sem tratamento científico, podendo ser considerados de primeira mão, como é o caso de arquivos de órgãos públicos e instituições, ou de segunda mão, tais como relatórios e tabelas. Sua vantagem está no fato de os documentos serem fontes de dados estáveis, de baixo custo, e por não exigirem contato com os sujeitos da pesquisa. Por outro lado, a questão da falta de representatividade e

de objetividade são limitações, quesitos importantes que devem ser equilibrados antes da formulação de uma conclusão (GIL, 2002). De acordo com Creswell (2021), os dados documentais permitem que o uso da linguagem e de palavras específicas dos participantes sejam levados em consideração, podem ser acessados em momento conveniente e poupam o tempo de transcrição, entretanto também possuem limitações como a possibilidade de imprecisão e a possível dificuldade de acesso.

Desse modo, esta pesquisa se pauta na análise de dados disponibilizados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), pelo Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), Sistema de Informação Legislativa do Congresso Nacional, Banco de discursos da Câmara dos Deputados, Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (DIAP) e pelo Ministério do Trabalho e Emprego – por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI). Foram analisadas planilhas contendo informações a respeito de trabalhadores resgatados - incluindo data da operação, raça, gênero, faixa etária e naturalidade. Do âmbito parlamentar, foram verificadas proposições legislativas relativas ao combate do trabalho análogo à escravidão. Igualmente, foram avaliados dados concernentes ao orçamento destinado ao combate do trabalho escravo. Ainda foram analisados relatórios sobre o perfil socioeconômico dos Congressistas, operações de resgate durante a pandemia, relatório do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) relativos à necessidade de auditores fiscais no Brasil e os discursos proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, por meio das notas taquigráficas do período de 2013 a 2023, com a menção da temática “trabalho escravo”.

A análise de dados qualitativos é um processo com passos sequenciais envolvendo níveis de análise. O primeiro passo consiste em organizar os dados para a análise; em seguida examiná-los, para obter uma percepção geral das informações; o terceiro e quarto passos são a codificação e a descrição dos temas, possibilitando identificar conexões; o quinto passo abrange a representação da descrição, podendo incluir uma cronologia dos eventos com o intuito de apresentar informações para a análise; e o sexto passo é a codificação específica, que consiste na separação das informações em forma de tópicos de acordo com os interesses dos leitores do estudo (CRESWELL; CRESWELL, 2021).

Após os procedimentos gerais descritos, os dados coletados foram conectados de forma cronológica, traçando o percurso do processo de aprovação da Emenda Constitucional nº 81 de 2014, paralelamente às ações relevantes ao combate do trabalho escravo no período analisado. Os posicionamentos coletados nos discursos e declarações públicas foram examinados e relacionados com o contexto histórico e político, levando em consideração os grupos, partidos, ideologias e alianças de cada parlamentar, possibilitando caracterizar as principais objeções e demandas do período, de acordo com o posicionamento ideológico.

Os argumentos mais frequentes identificados em favor e contra a aprovação da medida serão examinados, buscando relacionar os discursos defendidos com as pautas defendidas pela esquerda e pela direita, com foco na bancada ruralista, principal interessada numa maior flexibilização da legislação trabalhista. Questões como quem são seus apoiadores e a quem representam nas discussões em foco serão consideradas, por meio da identificação de suas alianças políticas e econômicas, de modo a compreender a motivação da argumentação.

A pesquisa também tem como objetivo abordar debates posteriores à aprovação, pois foi vinculado ao texto a expressão “na forma da lei”. Desse modo, a discussão a respeito do dispositivo constitucional aprovado ser autoaplicável ou não, permanece ao longo do tempo. Esse debate será exposto de forma a demonstrar a continuidade do processo, que se

estende até os dias atuais. A intenção principal é verificar se o contexto das manifestações focam regulação do mecanismo constitucional aprovado e as divergências em torno do assunto (um exemplo é a discordância relativa ao conceito de trabalho escravo).

De forma a complementar e preencher lacunas, serão usados os conteúdos disponibilizados pela ONG Repórter Brasil, a Revista de audiência pública do Senado Federal, o Observatório do Agronegócio no Brasil, De Olho nos Ruralistas, a ONG InPacto, a Agência Brasil e o Portal do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (Sinait), entre outras organizações que tratem do assunto em evidência.

A relevância da pesquisa proposta se enquadra na classificação de experimento natural, abordada também por Gil 2002. Isso porque a história recente da conjuntura brasileira oferece a possibilidade de checar a variação do posicionamento ideológico dos governos e Congresso Nacional ao longo do recorte temporal do estudo. A Emenda Constitucional do Trabalho Escravo foi aprovada em um contexto governado por um partido de esquerda, e logo em seguida assumido por uma sequência de governos de direita, extrema-direita e esquerda novamente. Esse ambiente sugere um enquadramento que propicia a observação da mudança de critérios nos governos e ação/inação do Legislativo no que concerne a regulamentação de uma lei altamente relevante para o combate ao trabalho escravo. A seguir, são apresentados os resultados das análises desenvolvidas a partir dessa metodologia explicitada nesta seção.

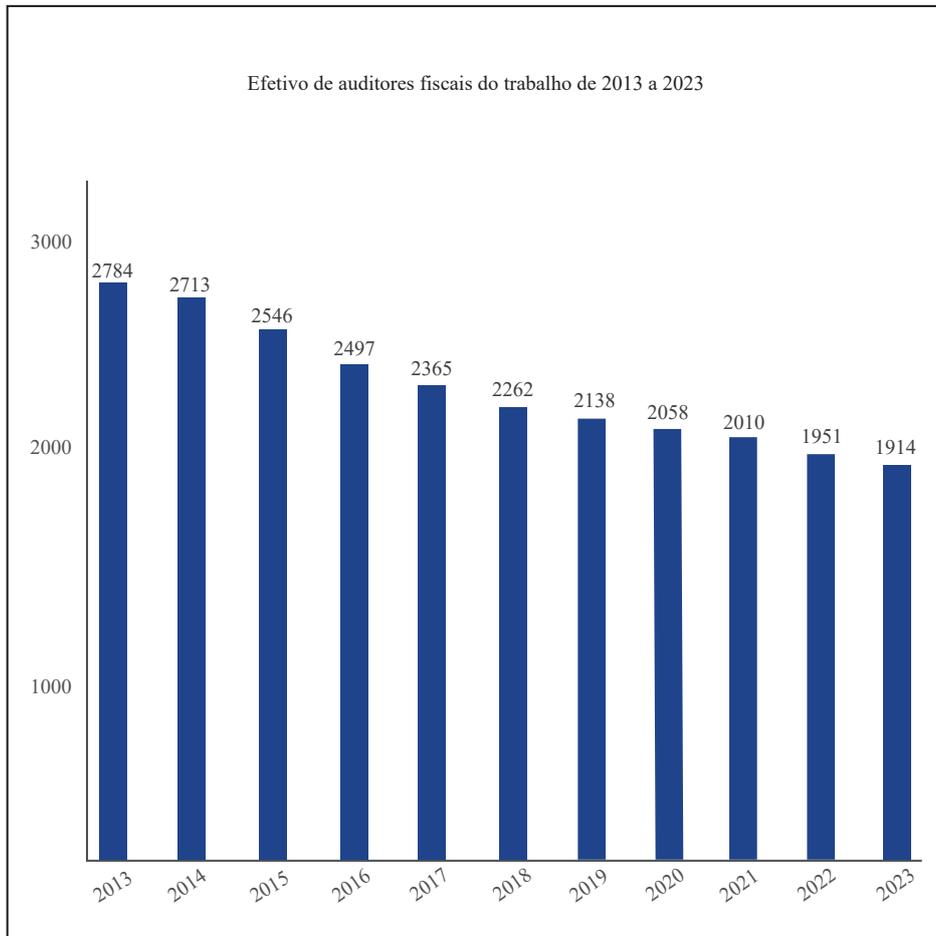
3 Resultados

Por meio de dados da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP), do Sistema de Informação Legislativa do Congresso Nacional e do Ministério do Trabalho e Emprego, foi possível desenvolver uma investigação relacionada ao aparato de combate ao trabalho análogo à escravidão no Brasil. Analisou-se o número de profissionais responsáveis pelas fiscalizações, a quantidade de trabalhadores resgatados e os recursos disponibilizados pelo Governo. Adicionalmente, verificou-se a frequência e a relevância dada ao tema em Plenário da Câmara dos Deputados e a apresentação propostas legislativas com esse objetivo.

Na Figura 1, é apresentado o efetivo de auditores fiscais do trabalho (AFT) no período de 2013 a 2023. Observa-se que a partir de 2013 a quantidade de AFT entra em queda constante: cai de 2,784 fiscais em 2013 para 1,914 em 2023. De acordo com a nota técnica do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada 2012, regiões com mais auditores fiscais possuem melhores indicadores no que se refere ao grau de incidência de descumprimentos da legislação trabalhista.

A diminuição do quadro de AFT já tem sido discutida no Congresso. Em audiência da Comissão de Direitos Humanos da Câmara (em março de 2023) sobre o combate ao trabalho escravo contemporâneo, representantes da categoria solicitaram a recomposição do quadro de servidores do setor. Carlos Fernando da Silva Filho, vice-presidente do sindicato dos AFT, destacou que a descoberta de casos de trabalho análogo à escravidão poderia ser ainda maior, caso houvesse mais auditores. O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) resgatou 918 trabalhadores em condição análoga à de escravidão, entre janeiro e 20 de março de 2023, um aumento de 124% comparado ao primeiro trimestre de 2022 (SALATI, 2023). Atualmente, há apenas um AFT para cada 52.000 trabalhadores. O último concurso público para Auditor Fiscal do Trabalho foi em 2013 (ARAÚJO, 2023),(MACHADO, 2023).

Figura 1 – Efetivo de Auditores Fiscais do Trabalho

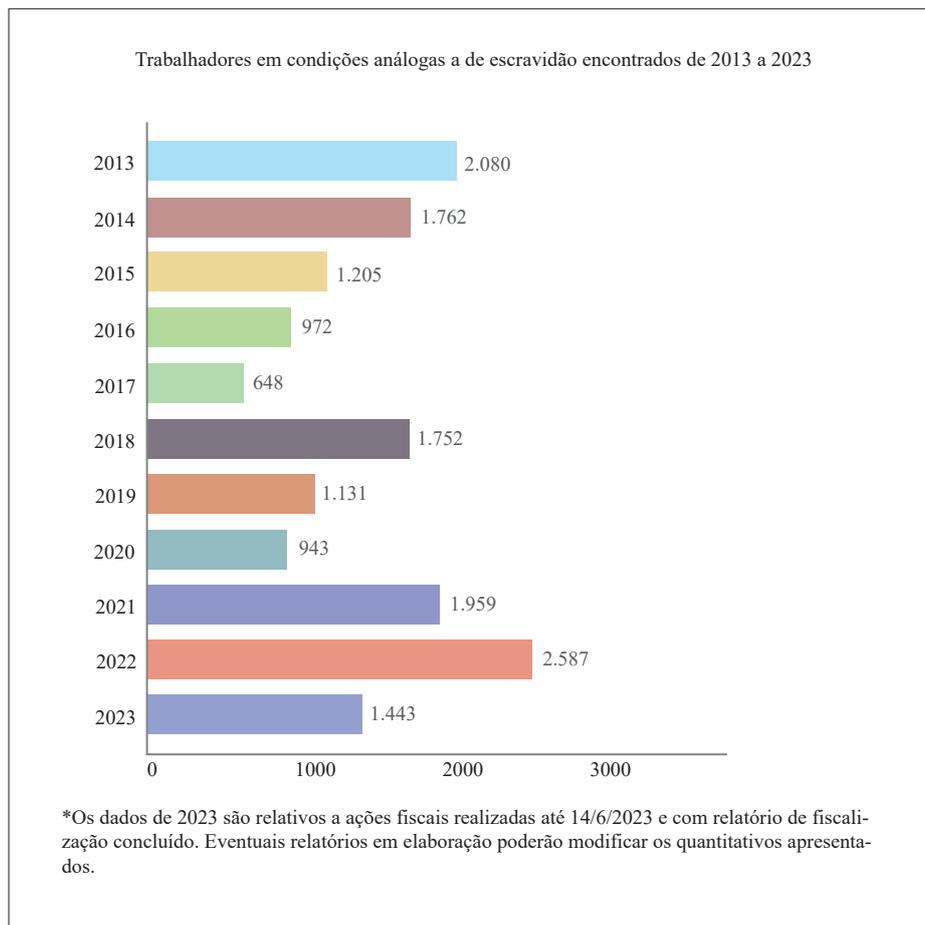


Fonte: (2013 - 2016) Relatório de Gestão da SIT 2016; (2017 - 2023) Painel "Auditores-Fiscais do Trabalho v 1.0" (CGIF-SIT)

Apesar de 45% dos cargos não estarem ocupados (menor número de funcionários em 28 anos), a estrutura responsável pela fiscalização da legislação trabalhista continua batendo recordes em número de resgatados do trabalho escravo (cabe ressaltar que essa é apenas uma das funções dos auditores fiscais do trabalho). De acordo com o presidente do Sinait, Bob Machado (2023), apesar do esforço da equipe, a capacidade de organização de operações não corresponde ao volume de trabalho (BRIGATTI, 2023),(VAZ, 2023). Na Figura 2, há o número de trabalhadores resgatados no período de 2013 a 2023. Notas-se uma queda nos anos que seguem as posses de governos de inclinação mais à direita – 2017, Governo Temer; e 2020, Governo Bolsonaro.

Durante o governo Temer, (31 de Agosto de 2016 - 1 de Janeiro de 2019) o chefe da Divisão de Fiscalização para a Erradicação do Trabalho Escravo (Detrae) do Ministério do Trabalho, André Esposito Roston, foi exonerado. A publicação da medida ocorreu dois meses após Roston denunciar que a total falta de recursos – principalmente para os grupos móveis de fiscalização – impedia as ações de resgate. O Ministério do Trabalho perdeu cerca de 50% do seu orçamento e a inspeção do trabalho 70% (REDAÇÃO, 2017),(SILVA, 2017). Em nota, o Sinait repudiou a exoneração e rejeitou a ocupação política de cargos

Figura 2 – Trabalhadores resgatados do trabalho escravo contemporâneo



Nota: Elaboração própria com base no Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil - Radar SIT - Portal da Inspeção do Trabalho

técnicos na Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), apontando ainda a existência de objetivos subjacentes na decisão, apesar de membros do Governo afirmarem que a medida se tratava de uma questão administrativa. “É público e notório o esforço desenvolvido pelas bancadas ruralista e empresarial no Congresso Nacional para alterar a lei que pune os escravocratas da atualidade, diminuindo o poder de atuação dos Auditores-Fiscais do Trabalho.” (MAZUI, 2017) sx.

Aprovada em julho de 2017, no Governo Temer, a reforma trabalhista afetou o número de trabalhadores encontrados em situação análoga à escravidão. Durante um seminário em Novembro de 2023, na Câmara dos Deputados, a reforma trabalhista e a lei de terceirização foram apontadas como possíveis causas do aumento de casos de escravidão. Segundo o pesquisador da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Padre Ricardo Rezende, em contratos terceirizados, a apuração de trabalho escravo contemporâneo é recorrente. Ele argumentou que, além da precarização das leis trabalhistas e do aumento da terceirização, existe a questão da impunidade, “não há ninguém preso no País por utilizar mão de obra escrava, apesar dos mais de 63 mil trabalhadores libertados desde 1995.” (NEVES, 2023).

De acordo com o pesquisador José Dari Krein (2023), doutor em Economia Social e do Trabalho, “Embora a reforma não tenha alterado o artigo 149 do Código Penal, que tipifica o crime de trabalho análogo à escravidão, ela indicou duas coisas: afrouxamento da legislação e uma indicação de que, agora, os empregadores teriam um pouco mais de liberdade de estabelecer como manejar a força de trabalho necessária para sua atividade” (CSB, 2023). O ministro do Trabalho e Emprego, Luiz Marinho, associou as flexibilizações da reforma trabalhista, principalmente em relação à terceirização, ao atual cenário do trabalho análogo à escravidão. Para ele, seria resultado da precarização do trabalho e do aumento da informalidade (MONTEIRO, 2023).

O texto da Reforma trabalhista fez alterações na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), como a ampliação da terceirização, flexibilizou a contratação de autônomos e a possibilidade de negociação entre empregador e empregado de termos como aumento da jornada de trabalho e redução do horário de descanso. Foram mudanças que, conforme os especialistas citados anteriormente, afetam o combate ao trabalho escravo por permitirem condições que caracterizam exploração. De acordo com o chefe da Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo do Ministério Público do Trabalho (Conaete), Procurador Maurício Ferreira Brito, a negociação entre patrões e empregados pode gerar circunstâncias legais para práticas do trabalho escravo moderno (Repórter Brasil, Ana Magalhães).

Em Outubro de 2017, o Governo Temer lança a Portaria 1.129/17 do Ministério do Trabalho – uma medida extremamente polêmica que gerou reações como a do Ministério Público Federal (MPF) e do Ministério Público do Trabalho (MPT), recomendando a revogação da decisão. Essa recomendação se baseou no fato de a Portaria condicionar a caracterização do trabalho escravo contemporâneo à restrição da liberdade de locomoção, o que tornaria a medida ilegal, contrária ao Artigo 149 do Código Penal. Segundo a lei, o crime do trabalho análogo ao de escravo é caracterizado pela existência de condições degradantes de trabalho, jornada exaustiva, trabalho forçado e servidão por dívida, elementos identificados individualmente ou em conjunto (LIS, 2017).

Essa mesma Portaria também determinou que a publicação da “lista suja” fosse realizada por determinação expressa do Ministro do Trabalho, o que anteriormente era competência de uma área técnica do Ministério. Após grande repercussão, a ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal (STF), concedeu liminar suspendendo os efeitos da Portaria, alegando que a conceituação seria restritiva e destoante da realidade contemporânea do crime. Nas palavras dela, “a portaria vulnera princípios basilares da Constituição, sonega proteção adequada e suficiente a direitos fundamentais nela assegurados e promove desalinhamento em relação a compromissos internacionais de caráter supralegal assumidos pelo Brasil e que moldaram o conteúdo desses direitos” (PONTES, 2017).

Em dois momentos, o mecanismo da “lista suja” foi prejudicado. Criado em 2003, esse instrumento foi suspenso em 2014 pelo Ministro Ricardo Lewandowski, em resposta à Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc) – organização que reúne algumas das principais empreiteiras do país – argumentando não existir espaço para a defesa diante da exposição pela “lista suja” das empresas condenadas. Frente a essa medida, a Detrae tenta retomar a publicação da lista em 2015, baseando-se na Lei de Acesso à Informação, mas a suspensão continua até que em maio de 2016. Nesse momento, a presidente Dilma Rousseff, antes de ser afastada do poder, assina nova Portaria sobre a “lista suja”, estabelecendo a divisão do documento entre os empregadores condenados que assumiram o compromisso de corrigir suas infrações – assinando um Termo de Ajustamento de Conduta ou acordo judicial com o governo federal – e os que não o fizeram. Mesmo após a nova Portaria, a lista não voltou a ser publicada (NUNES, 2023).

Uma alternativa para contornar a suspensão da lista pelo Governo foi iniciada em 2015, pela ONG Repórter Brasil e o Instituto do Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (InPacto). As organizações criaram a “Lista de Transparência do Trabalho Escravo”, requerindo os nomes dos empregadores condenados, por meio da Lei de Acesso à Informação, e publicando por conta própria. Apenas em Março de 2017, depois de quase três anos de disputa judicial, a “lista suja” volta a ser publicada pelo Ministério do Trabalho, após o Juiz Rubens Curado Silveira, titular da 11ª Vara do Trabalho, conceder ao MPT uma liminar obrigando o governo a publicar a “lista suja”, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil reais em caso de descumprimento. Em 2018, a Abrainc volta a pedir que o STF suspenda a “lista suja”. Na ação, a associação afirma que o poder Executivo não possui competência para publicar a lista, além de criticar os conceitos do trabalho análogo à escravidão, e acusar a lista de ser inconstitucional. O pedido foi negado em 2020 e o instrumento foi mantido (SAKAMOTO, 2016),(MARIZ, 2018).

O segundo momento de bloqueio da “lista suja” ocorreu em 2021, durante o Governo Bolsonaro. Por meio da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que entrou em vigor em 2020, o Ministério da Economia e a Controladoria-Geral da República (CGU) restringiram o acesso às informações da lista. De acordo com especialistas, o uso da LGPD para negar acesso a dados, como o dos empregadores condenados por trabalho escravo, trata-se de abuso na interpretação da lei para a imposição de sigilos, e fere a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a transparência do Governo (NEVES, 2022).

Entre primeiras medidas tomadas ao assumir em 2019, o Presidente Jair Bolsonaro mudou a estrutura ministerial e extinguiu sete pastas, entre elas o Ministério do Trabalho, que se tornou uma secretaria vinculada ao Ministério da Economia. No primeiro orçamento elaborado pelo Governo Bolsonaro, os recursos destinados às fiscalizações trabalhistas para 2020 caíram 63% em comparação com os recursos de 2019 (RESENDE; BRANT, 2019). Esse dado pode ser visualizado no recorte da Tabela 1. Como se vê, os valores empenhados no custeio da fiscalização e na assistência às vítimas de trabalho escravo no período de 2013 a 2023, observa-se que de 2019 para 2020 houve um corte de R\$ 733.181,82 no valor total de recursos para as duas áreas.

Com o início da pandemia do coronavírus em 2020, Bolsonaro assina uma série de Medidas Provisórias que flexibilizam as leis trabalhistas e disponibilizam crédito, por exemplo, o adiamento do recolhimento do FGTS, teletrabalho, antecipação de férias e a redução da jornada de trabalho e dos salários em até 70%, para diminuir o impacto econômico das medidas de isolamento social (RIBEIRO, 2021). Esse cenário, somado à crise pandêmica, favoreceu o aumento no número de trabalhadores se submetendo à serviços

degradantes, sem garantia de direitos básicos, como visto anteriormente na Figura 2.

Tabela 1 – Orçamento para ações de combate ao trabalho escravo - 2013 a 2023

	Assistência Emergencial a Trabalhadores Vítimas de Trabalho Escravo	Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo	Total
2013	R\$ 42.147,38	R\$ 2.886.425,54	R\$2.928.572,92
2014	R\$ 15.921,20	R\$ 2.224.905,62	R\$ 2.240.826,82
2015	R\$ 23.362,65	R\$ 1.971.003,53	R\$ 1.994.366,18
2016	R\$ 6.946,58	R\$ 1.664.781,83	R\$ 1.671.728,41
2017	R\$ 6.695	R\$ 2.651.157,27	R\$ 2.657.852,27
2018	R\$ 70.555,7	R\$ 2.706.319,94	R\$ 2.776.875,64
2019	R\$ 28.258	R\$ 2.309.522	R\$ 2.337.780
2020	R\$ 13.753,25	R\$ 1.590.844,93	R\$ 1.604.598,18
2021	R\$ 27.987,80	R\$ 7.495.630,90	R\$ 7.523.618,70
2022	R\$ 71.850,41	R\$ 9.660.424,79	R\$ 9.732.275,20
2023	R\$ 159.876,42	R\$ 6.986.512,23	R\$ 7.146.388,65

Nota: Elaboração própria com dados do Ministério do Trabalho e Emprego e do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

Após pressão do Sinait, a suspensão das fiscalizações do trabalho foram retiradas. Por meio do Decreto nº 10.282/2020, as operações de fiscalização do trabalho se tornaram uma atividade essencial durante a pandemia (VAZ, 2023). Com a recriação do Ministério do Trabalho em 2021, a Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) permaneceu subordinada à Secretaria de Trabalho, que continuou a ter importantes atribuições que eram da SIT. Apesar da precarização, o ano de 2021 termina com um número recorde de fiscalizações e resgates: 440 estabelecimentos e 1.959 trabalhadores (REIS, 2021), (CONNECTAS, 2022).

É importante ressaltar que período de análise deste artigo abrange de 2013 a 2023. Portanto, os governos de esquerda abordados desse recorte são de Dilma Rousseff (1 de janeiro de 2011 - 31 de agosto de 2016) – a partir da segunda metade de seu primeiro mandato – e o atual Governo Lula (iniciou-se em 1 de janeiro de 2023). Na Figura 2, podemos observar que o maior número de resgates ocorreu em 2013, seguido por 2022¹. Após dois anos de pandemia, entretanto, de acordo com a Agência Brasil, o número parcial de resgatados em 2023 já é maior que o dos últimos 14 anos – um recorde histórico de 2.847 trabalhadores resgatados de janeiro a novembro de 2023 (LONGUINHO, 2023).

Durante o Governo Dilma, verificou-se intenso interesse dos congressistas pelo tema “trabalho escravo moderno”. Como retratado nas Figuras 3 e 4, houve – entre 2013 a 2016 – 293 menções ao tema nos discursos feitos no Plenário da Câmara². Esse volume

¹ Os dados para 2023 retratados no gráfico vão até junho

² Mais à frente, na subseção “Discursos que abordam o Trabalho Escravo Moderno”, é feita a discussão detalhadas dos resultados mostrados nas Figuras 3 e 4.

de discussão se deu pelo avanço da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 438/2001, oriunda do Senado como PEC 57/1999. Ao ser aprovada na Câmara em 2012, e depois pelo Senado em 2014, tornou-se a EC 81/2014, que deu nova redação ao Artigo 243 da Constituição Federal.

Figura 3 – Frequência total

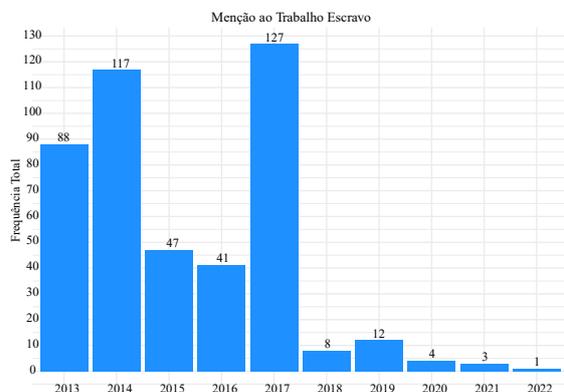


Figura 4 – Diferenças percentuais



Nota: Elaboração própria com dados do Banco de Discursos da Câmara dos Deputados - 2013 a 2022

É relevante contextualizar o histórico da PEC do Trabalho Escravo. A proposta foi apresentada pelo Senador Ademir Andrade (PSB/PA)³; ela foi aprovada pelo Senado em 2001. Onze anos depois foi aprovada em segundo turno na Câmara – após oito anos de espera pós votação em primeiro turno. Decorrido dois anos, a PEC é votada pelo Senado novamente e aprovada, em 2014. Foram, assim, 15 anos de tramitação. Na Câmara em 2012, a proposta de emenda constitucional foi aprovada por 360 votos a favor, 29 contra e 25 abstenções – um placar inesperado, pois demonstrou o apoio da grande maioria do Parlamento.

É digno notar que aprovação se deu mesmo com expectativa de rejeição bradada por parlamentares ligados ao agronegócio, que ameaçaram esvaziar a sessão ou então votar contra o texto. De acordo com o Deputado Claudio Puty (PT-PA), foi importante o papel da mobilização de diversos setores do governo e da sociedade civil para garantir a aprovação. “Eu estava muito temeroso do resultado, e os 360 votos favoráveis impressionaram. A lição de hoje é que a pressão popular faz efeito. Muitos não estavam ao lado da PEC antes de iniciada a votação” (SINAIT, 2012).

Esse resultado só foi possível diante de um acordo entre os líderes partidários, feito duas semanas antes da votação, e ratificado no início da sessão. No acordo firmado, estava prevista a necessidade de uma legislação complementar para regulamentar o artigo. A meta era aprovar uma lei com a definição do que seria trabalho análogo à escravidão, além dos procedimentos legais do processo de expropriação. Em 2014, a PEC é aprovada no Senado Federal, com 59 votos no primeiro turno e 60 no segundo, incluindo a subemenda do senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP), que adicionou a expressão “na forma da lei” na redação. Com isso, garantia-se a obrigação moderação futura para colocar a lei em prática (VASCO, 2014). Até o momento em que esse estudo é desenvolvido, não há notícias de um projeto de lei complementar para regular o artigo 243 da CF, como especificado no texto da emenda. A expectativa é a de que possa haver alguma mudança de cenário

³ PEC 57/1999

com o retorno de Luís Inácio Lula da Silva à presidência da República a partir de 2023. É possível notar alguma mudança de agenda nesse sentido.

Ao assumir o poder, o Governo Lula retomou o status de secretaria e as competências da SIT, reestruturando a Inspeção do Trabalho, que havia sido desmontada em 2019 (VAZ, 2023). Em outubro de 2023, a “Lista suja” alcançou o maior número de empregadores listados; a partir de uma atualização, 204 nomes foram adicionados no registro. Além desse recorde e do número de libertações alcançado em novembro, em agosto ocorreu a maior operação de resgate da história do país – no quesito de estrutura e ações simultâneas. Essa operação especial integrou auditores fiscais do trabalho, procuradores do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Federal, agentes da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e defensores públicos. A força tarefa resgatou 532 trabalhadores em situação análoga à escravidão (SAKAMOTO, 2023), (NUNES, 2023).

Em março, a Defensoria Pública da União ingressou com um mandato de injunção junto ao STF por causa da demora do Legislativo para regulamentar a EC 81/2014. Essa ação busca conferir efetividade aos direitos assegurados pela CF, com a meta de alertar a Suprema Corte para a negligência do Congresso na regulamentação do texto constitucional estabelecido na emenda. No mesmo mês, a Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial da Câmara dos Deputados debateu a expropriação de terras por trabalho análogo à escravo. Em abril, foi promovida audiência pública com especialistas para debater o PL 5.970/2019, do senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP), que busca regulamentar para a EC 81/2014. Durante a reunião, houve críticas à lentidão do Legislativo, ao número reduzido de auditores fiscais do trabalho e ao baixo progresso no combate a esse crime (CORREIA, 2023),(ARAÚJO, 2023).

Durante 2023, entre os diversos casos de resgates, foi possível notar grandes empresas como Starbucks (FREITAS; DALLABRIDA, 2023) e Heineken (BRASIL, 2023) listadas entre aquelas que faziam uso de mão de obra análoga à escravidão. Igualmente, houve casos envolvendo personalidades como um juiz do Trabalho aposentado (dono de uma carvoaria onde foi resgatado um adolescente) e o resgate de uma mulher com deficiência auditiva, explorada como empregada doméstica, desde os 13 anos, na casa de um desembargador, que alegou considerá-la uma filha (FREITAS, 2023),(SAKAMOTO; JUNQUEIRA, 2023).

3.1 Proposições que tratam do Trabalho Escravo Moderno

Por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI), foi obtida a lista de proposições apresentadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal com relação ao trabalho escravo moderno, abrangendo um recorte temporário de 2013 a 2023⁴, conforme mostram as Figuras 3 e 6. Analisando o conteúdo dessas proposições podemos comparar os objetivos subjacentes às propostas de acordo com a ideologia atribuída aos partidos dos autores⁵. Entre as proposições dos partidos vinculados ao espectro ideológico de centro-direita à direita, como DEM, PP, Podemos, PSDB e MDB, é possível destacar o PL 2464/2015, PL 97/2015 e o PL 1505/2023, devido à semelhança entre seus argumentos e objetivos.

Figura 5 – Proposições da Câmara

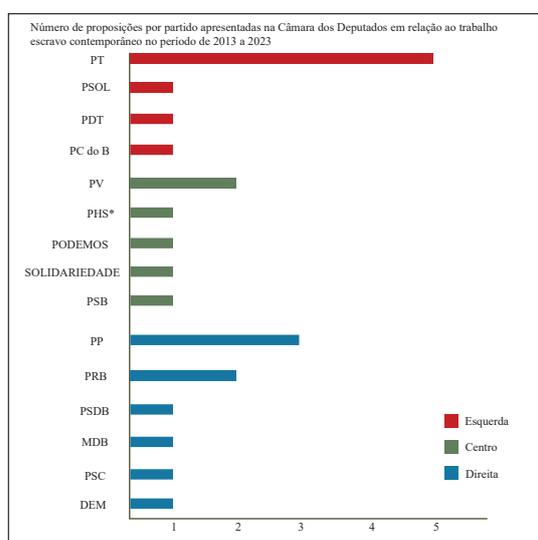
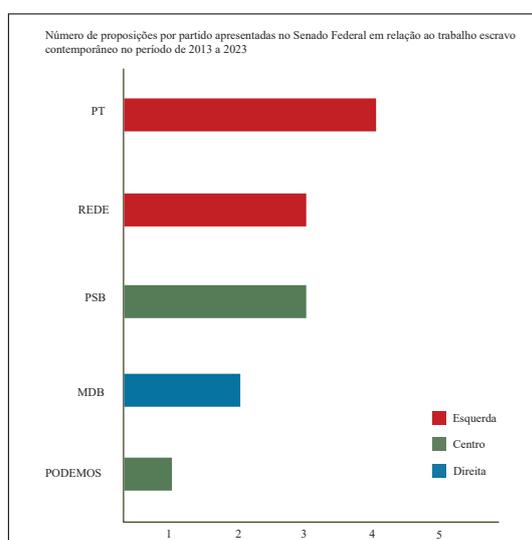


Figura 6 – Proposições do Senado



Nota: Elaboração própria com dados do Sistema de Informação Legislativa - Senado Federal

Especificamente, PL 2464/2015⁶ argumenta que a legislação brasileira não fornece critérios claros que ajudem a caracterizar criminalmente o trabalho análogo ao de escravo. O texto propõe alterar o artigo 149 do Código Penal, fazendo uso do termo “trabalho forçado” para compreender o serviço exigido sob ameaça e sem espontânea vontade. Outra característica do projeto é estabelecer que a liberdade individual de locomoção é o foco da tutela, portanto, se não houver o cerceamento da liberdade a esse direito, não se configuraria o crime. O uso dos termos “condições degradantes de trabalho” e “jornada exaustiva” é criticado por, segundo o projeto, não possuir clareza legal e tornar a norma subjetiva, fato que poderia gerar confusão entre irregularidades trabalhistas e a configuração de mão de obra escrava.

O PL 97/2015⁷ similarmente visa a alterar o Artigo 149 do Código Penal, conceituando esse tipo de atividade laboriosa como trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob ameaça, coação ou violência, restringindo sua locomoção e para o qual não se tenha

⁴ Para mais detalhes sobre os projetos, acesse as Tabelas 2 e 3.

⁵ A localização ideológica foi considerada a partir dos programas partidários disponibilizados nas páginas oficiais das agremiações disponíveis na Internet.

⁶ PL 2464/2015 - <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1594511>

⁷ PL 97/2015 - <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=945485>

oferecido espontaneamente. O texto afirma que os termos “jornada exaustiva” e “condições degradantes” geram insegurança jurídica. Esse fato seria, de acordo com o projeto, o responsável pelo elevado índice de autos de infração expedidos pelo MTE e, da mesma forma, pelo baixo índice de condenação penal. O todo seria consequência de interpretações subjetivas, as quais são amplamente questionáveis perante o Poder Judiciário.

Do mesmo modo, o PL 1505/2023⁸ busca alterar o Artigo 149 do Código Penal, excluindo os termos “jornada exaustiva” e “condições degradantes” e adicionando o termo “com vigilância truculenta” como condição para validar o cerceamento da liberdade. O texto indica que – de forma preocupante – as condições do trabalho escravo contemporâneo só se aplicam ao agronegócio, apontando uma ideologia por trás do conceito que é contrário à propriedade e aos proprietários rurais. Essa característica, conforme justificativa do projeto, seria acentuada diante da atualização da função social da propriedade rural, que deve atender às disposições que regulam as relações de trabalho e à exploração que favoreça o bem-estar dos trabalhadores.

Além desses três projetos, as proposições dos partidos de inclinação à direita têm como objetivos garantir o benefício do seguro desemprego a todo trabalhador liberto, independentemente do agente ou órgão público responsável pelo resgate; tornar crime hediondo reduzir alguém à condição análogo à de escravo; criar um mecanismo de mapeamento do uso de mão de obra forçada e infantil provenientes do exterior; reverter ao Fundo das Ações Cíveis Públicas o valor de reparações a dano moral coletivo causados pela exploração de trabalho escravo; o cancelamento do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos estabelecimentos que comercializarem produtos cuja fabricação tenha havido, em qualquer de suas etapas de produção, condutas que configurem condição análoga à escravidão.

Quanto às propostas vinculadas aos partidos de esquerda, como o PT, PSOL e PSB, destacam-se o PL 1678/2021, PL 1102/2023 e os Projetos de Decreto Legislativo (PDL) 190/2017 e 192/2017. O PL 1678/2021⁹ objetiva regulamentar o Artigo 243 da Constituição Federal, para dispor sobre a expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho escravo. No texto, o processo de expropriação de propriedades fica condicionado ao trânsito em julgado de sentença condenatória pela Justiça Federal, e os bens móveis confiscados serão revertidos ao Fundo de Amparo do Trabalhador.

No PL 1102/2023¹⁰, que também intenta modular o Artigo 243 da Constituição Federal, o processo de expropriação de propriedades rurais ou urbanas fica condicionado ao prévio trânsito em julgado de sentença condenatória pela Justiça do Trabalho. No texto, a caracterização do trabalho análogo à escravidão é acrescida da expressão “de forma isolada ou conjuntamente”, portanto, a indicação de uma das situações listadas na definição do conceito já caracterizaria a prática da escravidão contemporânea, não exigindo a presença de todas as características para qualificar o crime.

Os PDL(s) 190/2017¹¹ e 192/2017¹² têm a meta de sustar a Portaria 1.129/2017 publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego. A Portaria tinha o propósito de regulamentar a concessão de seguro-desemprego para os trabalhadores resgatados e a inclusão dos proprietários no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores à

⁸ PL 1505/2023 - <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2354107>

⁹ PL 1678/2021 - <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/148283>

¹⁰ PL 1102/2023 - <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2351247>

¹¹ PDL 190/2017 - <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131238>

¹² PDL 192/2017 - <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/131243?o=c>

condição análoga à de escravo, a “lista suja”. Ao definir o conceito de trabalho análogo à escravidão, a Portaria exige a existência conjunta de características como o trabalho forçado e involuntário, a retenção da documentação pessoal do indivíduo, o cerceamento da liberdade e a presença de vigilância armada em razão de dívida contraída com o empregador; essas seriam as condições impostas para comprovar o crime e emitir o auto da infração.

Além dos projetos enumerados neste estudo, as outras proposições de partidos de esquerda visam à inclusão da vantagem competitiva, gerada por trabalhadores reduzidos à condição análoga à de escravo – por meio de bens ou serviços – no rol dos crimes contra a ordem econômica; a adição de dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, para proibir o empregador de submeter o empregado a práticas degradantes e que resultem em restrição à sua liberdade; a instituição de normas para licitações e contratos da administração pública, para vedar a contratação de empresas que façam uso, direto ou indireto, de trabalho escravo; o estabelecimento de medidas para o enfrentamento do trabalho em condições análogas à de escravo no Brasil; a alteração da Constituição Federal, para estabelecer que a submissão de pessoa a condição análoga à escravidão constitui crime imprescritível; a modificação do Artigo 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para permitir que os editais de licitações prevejam percentual mínimo de mão de obra constituído por pessoas retiradas de situação análoga à escravidão; a garantia da divulgação e publicização na “lista suja” de empregadores autuados por submeterem seus empregados a condições análogas às de escravo.

Ao avaliar essa amostra de projetos, é possível afirmar que a pauta mais frequente dos partidos de direita é a tentativa de alteração do Artigo 149 do Código Penal, focando na mudança da tipificação do que seria trabalho análogo à escravidão. Os partidos de esquerda, por sua vez, têm duas as pautas mais frequentes, de 2013 a 2023: a regulamentação do Artigo 243 da CF sobre a expropriação das propriedades onde se localizem o trabalho análogo à escravidão e a tentativa de sustar a Portaria nº 1.129, de 13 de outubro de 2017 do Ministério do Trabalho. Nota-se, assim, que somente no espectro esquerdista houve esforço para regulamentar a Emenda Constitucional 81 de 2014. A ação regulatória de viés direitista estava mais interessada no Código Penal.

3.2 Discursos que abordam o “Trabalho Escravo Moderno”

Além de quantificar projetos, esta pesquisa ainda se dedicou a observar o quanto o assunto “trabalho escravo” tem sido tópico dos discursos dos parlamentares. Utilizando-se do Banco de discursos do Portal da Câmara dos Deputados, foram analisadas falas Plenário de 2013 a 2023. Para ver em números e diferenças em imagem, rerepresentamos as figuras em que estão quantificados os posicionamentos a respeito do tema, além da comparação dos percentuais de menção ano a ano.

Figura 7 – Frequência total

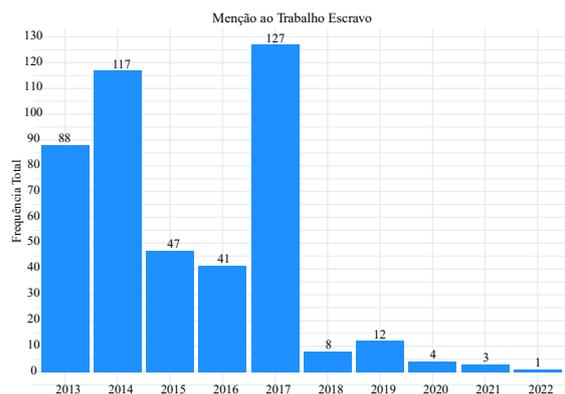
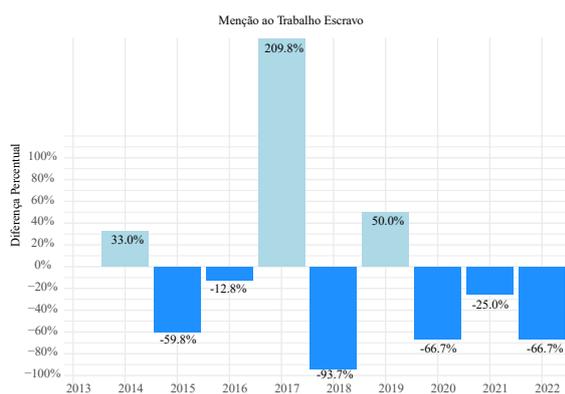


Figura 8 – Diferenças percentuais



Nota: Elaboração própria com dados do Banco de Discursos da Câmara dos Deputados - 2013 a 2022

Os discursos foram avaliados de maneira geral e por viés ideológico. Entre os partidos de direita foram priorizados o PSDB, PP, PL, MDB, DEM e PSL¹³. No que se refere aos partidos de esquerda, foram selecionados o PT, PDT, PSB, PSOL e PCdoB. Em seguida, foi realizada a análise dos posicionamentos, ano a ano, nos discursos relevantes em relação ao tema, tipificando as objeções, e organizando de acordo com a disposição do partido no espectro político.

Além do detalhamento quantitativo, vamos exemplificar com alguns discursos os conteúdos e enfoques adotados pelos deputados conforme seus vieses ideológicos. Em 2013, um ano após a aprovação da PEC 438/2001, os parlamentares de direita criticavam o texto da norma. À época deputado, vejamos o que disse o ex-presidente da República Jair Bolsonaro:

“[...] A PEC estabelece centenas de normas, inclusive diz a altura mínima entre os colchões de um beliche, o afastamento entre uma cama e outra tem que ser de um metro. No banheiro, tem que haver sabonete. Vai lá um fiscal do trabalho, e, se porventura não houver sabonete no banheiro, a pena é expropriação do imóvel. E deixam claro que isso se aplica a proprietários urbanos também e a empresários. Se a sua empresa tiver um local de ventilação inadequado para alguns funcionários que porventura pernoitem na empresa, a pena é expropriação da empresa. Ou seja, o Governo está colocando um fim no direito à propriedade privada.” (BOLSONARO, 17/10/2013).

¹³ DEM e PSL se fundiram em 2022 formando o União Brasil.

A tônica das declarações do campo direitista era a de que a aprovação da emenda ensinaria o conflito rural e seria uma armadilha de ódio que levaria ao fim da propriedade privada. A ideia disseminada era que o país precisava, na realidade, de uma reforma trabalhista, para melhor atender as atividades econômicas do campo. A desaprovação também se estendeu à ONU, como se vê no discurso do Deputado Lael Varella, do DEM de Minas Gerais,

“[...] se a ONU realmente estivesse empenhada em combater a escravidão, deveria estar trabalhando sem tréguas para combatê-la na China e em Cuba, que acaba de enviar médicos para trabalhar aqui num regime, este sim, muito semelhante ao da escravidão [...] Eles querem a expropriação das terras. Aquilo que não se conseguiu abolir na Constituinte em nome da reforma agrária pretende-se agora - a propósito do pretensão trabalho escravo - golpear mortalmente: o direito de propriedade.” (VARELLA, 28/08/2013).

Varella a acusava os auditores fiscais de serem parciais e agirem de má fé, sugerindo o conluio entre trabalhadores e fiscais em prol da perseguição de proprietários rurais. O parlamentar também afirma que as condições rudes do campo não podem ser consideradas trabalho escravo. Essa ideia é compartilhada pelo deputado Luis Carlos Heinze (PP-RS), que critica a NR 31 – norma regulamentadora que estabelece os preceitos a serem observados no ambiente de trabalho rural, de forma a prevenir acidentes e doenças. O deputado igualmente apontava o PL 432/2013, do Senador Romero Jucá (MDB-RR), como uma correção de distorções na definição do trabalho análogo à escravidão, para definir os conceitos de forma clara.

Os parlamentares de esquerda questionam a tentativa de substituir os termos “jornada exaustiva” e “condições degradantes” por apenas “trabalho forçado”, direcionando o olhar para o PL do Senador Romero Jucá (MDB-RR). Outro ponto abordado eram as mudanças tidas como medidas protelatórias para dificultar a aprovação da PEC do Trabalho Escravo. Criticavam também um acordo, feito com a bancada ruralista, que condiciona a aprovação da PEC à aprovação de uma nova definição de trabalho escravo e do processo de expropriação. Como discursou o Deputado do PT da Bahia, Valmir Assunção:

“[...] são justamente os ruralistas que, constrangidos aqui em votar contra a PEC, querem mudar a conceituação do que é trabalho escravo no Brasil, antes que a matéria vá ao plenário do Senado. O que nós buscamos ao longo de todos esses anos não foi nenhuma alteração no Código Penal Brasileiro, mas sim que ele fosse cumprido. Isso porque o art. 149 já tipifica o trabalho escravo no Brasil. No que diz respeito à expropriação das terras para a reforma agrária, não há nada mais justo: a Constituição de 1988, em seu art. 186, estabelece as condições necessárias para o alcance da função social” (ASSUNÇÃO, 02/07/2013).

E em defesa das operações de fiscalização, o deputado Cláudio Puty, do PT do Pará, afirma:

“[...] a CPI do trabalho escravo apurou que não existem exageros nas fiscalizações[...] São pouquíssimos os casos de empreendedores rurais que estão na lista suja do trabalho escravo. E uma alteração do conceito de trabalho escravo

levaria para a estaca zero a jurisprudência que finalmente se consolidou nos julgamentos desses casos” (PUTY, 27/06/2013).

Em 2014, foi possível notar a permanência das queixas contra as condenações trabalhistas, como no discurso do deputado Luís Carlos Heinze, do PP do Rio Grande do Sul:

“Vimos, em muitas situações, o abuso por parte do Ministério Público do Trabalho, dos fiscais do trabalho, em considerar o que era jornada exaustiva ou trabalho degradante. São trabalhos normais dentro das granjas brasileiras e das fazendas de pecuária do Brasil, em que já há acordos entre os trabalhadores e os produtores rurais.” (HEINZE, 03/06/2014).

O deputado Chico Alencar, do PSOL do Rio de Janeiro, abordou em seu discurso a questão do financiamento de 61 parlamentares, de 2014 a 2020, por empresas condenadas na ‘lista suja’. A denúncia foi exposta em matéria divulgada pela revista Carta Capital 2014. Na reportagem, a revista publicou um comentário do cientista político Carlos Melo, professor do INSPER, que disse:

“é claro que isso compromete o voto do parlamentar. A doação o influencia e ele devia se declarar impedido de votar nas quais existam interesses das empresas que o financiaram. Como o juiz que não julga ações em que é parte/ interessada. Afinal, o voto deve representar o eleitor, não o financiador” (ALENCAR, 08/12/2014).

A deputada Erika Kokay, do PT do Distrito Federal, apresentou fala da atriz Letícia Sabatella em nome da ONG Humanos Direitos, que condena a banalização do termo “trabalho escravo” e questiona os obstáculos para a aprovação da PEC 438/2001:

“Vira e mexe ouve-se o argumento de que auditores fiscais do trabalho consideram como trabalho escravo a pequena distância entre beliches, a espessura de colchões, a falta de copos descartáveis. Esse tipo de tentativa seria engraçada se não fosse pelo fato que trabalho escravo não tem graça nenhuma. Em verdade, esse tipo de tentativa de desqualificação das condições degradantes de trabalho é uma ofensa aos trabalhadores. [...] Se a grande maioria de empresários, no campo e na cidade, segue a lei e não utiliza trabalho escravo, a quem interessa tornar a legislação mais frouxa? A quem interessa proteger quem promove a concorrência desleal e o *dumping* social, cortando custos ilegalmente para ganhar competitividade através da exploração de seres humanos. E, como consequência perversa, manchar o nome dos nossos produtos no exterior? A quem interessa atacar instrumentos importantes como a ‘lista suja’ do trabalho escravo?” (KOKAY, 06/06/2014).

Ainda em 2014 houve outro pico de discursos a respeito do trabalho escravo, com outra abordagem e conduzido pelos deputados de direita. O tema era programa Mais Médicos. Ao criticarem o acordo com o governo cubano para trazer profissionais do país, os parlamentares direitistas classificavam a ação como uso de mão de obra escrava. A época deputados, Jair Bolsonaro (PP/RJ) disse: “é o trabalho escravo do PT imposto a

homens e mulheres, a pais e mães que têm os seus filhos presos como reféns lá em Cuba” (BOLSONARO, 14/10/2014).

Em resposta, o Ministro do Saúde, Alexandre Padilha, que participou do debate na Câmara, discursou sobre as acusações feitas contra o programa Mais Médicos. Ele afirmou que

“Não existe nenhum paralelo entre o trabalho escravo e o que fazem as missões externas do Ministério da Saúde de Cuba em 58 países do mundo hoje - países das Áfricas, do Oriente Médio e da Europa, como Portugal.” (PADILHA, 04/09/2013).

Na mesma direção, um dos ícones da bancada ruralista e médico, Deputado Ronaldo Caiado, do Democratas de Goiás discursou sobre o tema:

“Essa ferramenta é usada ideologicamente pelo PT, que fecha os olhos para o trabalho escravo que impõe aos médicos cubanos, que, ideologicamente, cada vez mais tenta pressionar, com regras absurdas que regulamentam a instrução normativa do Ministério do Trabalho, o setor rural e o setor urbano.” (CAIADO, 27/05/2014).

Em 2015, não houve discursos relevantes por parte da direita a respeito da temática. Por outro lado, o discurso do Deputado Arnaldo Jordy, do Solidariedade do Pará, representou o posicionamento da esquerda concernentemente à suspensão da “lista suja”. Disse ele:

“Até hoje, uma liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, por intermédio do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski, impede a divulgação desses nomes. Ou seja, o Brasil não pode tomar conhecimento daqueles que praticam crimes previstos em acordos internacionais e pela própria legislação brasileira.” (JORDY, 09/09/2015).

No que tange a 2016, os discursos sobre o trabalho análogo à escravidão se reduziram, todavia os partidos de esquerda continuaram denunciando a suspensão do instrumento de transparência “lista suja”. Igualmente, esteve na pauta esquerdista a crítica a novas medidas do Governo Temer. O Deputado Luiz Couto, do PT da Paraíba comentou esse contexto:

“A erradicação do trabalho escravo passa pelo cumprimento das leis existentes, porém isso não tem sido suficiente para acabar com esse flagelo social. Mesmo com aplicações de multas, corte de crédito rural ao agropecuarista infrator ou apreensões das mercadorias nas oficinas de costura, utilizar o trabalho escravo é - pasmem! - um negócio muito lucrativo para muitos fazendeiros e empresários, porque barateia os custos da mão de obra. Um dos objetivos do ilegítimo Governo Temer é dar a alguns tipos de escravidão moderna uma forma legal e comum. Sua proposta maldosa e totalmente retrógrada é tentar aprovar terceirizações que vão de encontro à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e que irão afetar os salários e a estabilidade de empregos no Brasil.” (COUTO, 02/06/2016).

Diferentemente, 2017 foi o ano em que as menções ao tema trabalho escravo atingiram seu maior número, como se vê nas Figuras 7 e 8. O aumento das discussões se dá por conta da Portaria 1,129/2017 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego, ao trabalhador que vier a ser resgatado pela fiscalização do Ministério do Trabalho. Os discursos de direita demonstram apoio à medida, ao mesmo tempo que depreciam o rigor das operações de fiscalização. Um dos deputados da bancada ruralista, Valdir Colatto, do MDB de Santa Catarina, disse o seguinte:

“Colocam as pessoas numa lista negra, bloqueiam o financiamento, bloqueiam qualquer ação junto aos Governos. Com isso, temos mais uma empresa parada, mais desemprego neste País. É isso o que querem. Mas nós queremos dar segurança jurídica para o produtor e para o nosso trabalhador.” (COLATTO, 17/10/2017).

Outro deputado a comentar foi Fábio Ramalho, do MDB de Minas Gerais e da base de sustentação do Governo Temer. Ele disse que era “favorável à portaria do Ministério do Trabalho, porque hoje o forro rasgado, 1 centímetro de um colchão é considerado trabalho escravo.” (RAMALHO, 18/10/2017).

O Deputado Mauro Pereira, também da base do Presidente Temer e do MDB do Rio Grande do Sul, apoiou a portaria governista e criticou a oposição:

“Os auditores fiscais e o Ministério Público agora vão ter um check list para seguir e não vão cometer aquilo que muitas vezes acontece, que é o abuso de poder. Eu não tenho dúvida nenhuma de que nós estamos no caminho certo. Quando eu vejo que os petistas são contrários, é porque é bom! Porque do lado que o PT está é errado. O PT só faz coisa errada. O PT, por onde passa, faz um estrago. É o devastador de coisas boas. Então, é um privilégio saber que o PT e os partidos que o apoiam estão contra essa portaria. É sinal de que nós estamos no caminho correto.” (PEREIRA, 18/10/2017).

As objeções vindas da esquerda foram a respeito a mudança da definição de trabalho análogo à escravidão, a alteração dos procedimentos de fiscalização e da autonomia de publicação da “lista suja”. O Deputado Roberto de Lucena, do PV de São Paulo, demonstrou a insatisfação com a norma:

“A mesma portaria, de maneira inaceitável para nós, muda os critérios para publicação da lista suja do trabalho escravo, inclusive transferindo a responsabilidade de divulgação dela de uma área técnica para a órbita exclusiva das decisões políticas pessoais do Ministro. Essas alterações, sob a justificativa de regulamentar a concessão do seguro-desemprego, provocam alterações que fragilizam um importante instrumento governamental que tem contribuído significativamente para o combate ao trabalho escravo contemporâneo.” (LUCENA, 17/10/2017).

Como tem ocorrido ao longo dos anos, a portaria do Governo Temer foi judicializada. O Supremo Tribunal Federal, ao ser acionado, suspendeu os efeitos da medida. No Plenário, o Deputado Jorge Solla, do PT da Bahia comemorou a decisão e criticou a edição da norma pelo Governo Temer. “Essa portaria foi negociada por Michel Temer a troco de votos, para evitar que ele fosse investigado. Mas, felizmente, a Ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal - STF, suspendeu os efeitos dela. Então, não dá para compactuar com o trabalho escravo.” (SOLLA, 31/10/2017).

Em 2018, a quantidade de debates a respeito caíram significativamente, como mostram as Figuras 7 e 8. Os discursos se resumiram à comemoração da aprovação do Projeto de Lei nº 7.946, de 2017, pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, cujo texto previa suspender por 10 anos o CNPJ da empresa que for pega cometendo o crime de trabalho escravo, atualmente o projeto continua em tramitação.

No ano seguinte, 2019, o Governo Bolsonaro assumiu o poder, nesse período os discursos da esquerda criticavam o fim do Ministério do Trabalho e os cortes orçamentários destinados ao combate ao trabalho escravo moderno. Vale registrar um exemplo das falas de deputados de esquerda na crítica às ações governistas nesse quesito. O Deputado Edmilson Rodrigues, do PSOL do Pará, fez esta abordagem:

“O Governo agromiliciano de Bolsonaro promove um desmonte criminoso da Política Nacional de Combate ao Trabalho Escravo no País, com a extinção dos conselhos e comissões que integravam a Política Nacional de Participação Social - PNPS, entre os quais a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo - CONATRAE, ligada ao extinto Ministério dos Direitos Humanos e responsável por monitorar casos de trabalho escravo no Brasil, prestando assistência às vítimas e acompanhando a tramitação de projetos de lei no Congresso relacionados à política trabalhista. O próprio presidente já deu declarações propondo rever a definição de trabalho escravo na legislação e criticou a perda da propriedade de criminosos que cometem este crime bárbaro.” (RODRIGUES, 11/09/2019).

Em 2020, os discursos se limitaram a comentários sobre resgates feitos em meio à pandemia.

Contrariamente, em 2021, as falas polêmicas do Presidente Jair Bolsonaro repercutiram no Plenário da Câmara. Em uma feira de agronegócio, o governante afirmou, enfaticamente, que a EC 81/2014 não seria regulamentada em seu governo e deveria ser revista: “Nós aqui preservamos o direito à propriedade privada, ela realmente é tudo para nós, essa garantia, essa segurança é que nos dará a independência econômica e dias melhores ao nosso povo” (G1, 2021). Outro episódio aconteceu no evento da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Ao discursar, o presidente criticou as normas trabalhistas requeridas no meio rural e também a aprovação da EC 81/2014, por possibilitar um processo de expropriação (BARRETTOS, 2021).

Nesse mesmo ano, o Governo Bolsonaro apresentou uma proposta para recriar o Ministério do trabalho, mas sem retomar com a política de emprego e de erradicação do trabalho análogo à de escravo, o que gerou objeções. A Deputada Perpétua Almeida, do PCdoB do Acre, manifestou-se a esse respeito:

“é muito importante resgatar o verdadeiro papel do Ministério do Trabalho,

inclusive todos os setores que se articulavam lá dentro para garantir a fiscalização e o direito dos trabalhadores, inclusive o monitoramento contra o trabalho infantil e o trabalho escravo, que têm avançado no Brasil durante o Governo Bolsonaro. Mas, para isso, é preciso fazer mudanças nessa proposta. Quando olhamos a proposta apresentada pelo Presidente Bolsonaro, vemos que é apenas para criar novos cargos para o Presidente colocar lá os seus apadrinhados políticos.” (ALMEIDA, 16/11/2021).

Em 2022, as acusações contra o programa Mais Médicos retornam, dando a entender que se trata de uma troca entre Cuba e Brasil por conta do empréstimo recebido pelo BNDS. De acordo com a deputada Paula Belmonte (Cidadania-DF), "Durante a CPI, alguns Parlamentares e eu tivemos a oportunidade de ir a Washington, onde fizemos um encontro com Senadores e Deputados americanos e lá nos foi informado que médicos cubanos estavam denunciando — entre aspas — "trabalho escravo". Por quê? Porque eles recebiam um valor aqui no Brasil e mais de 70% do que recebiam ia para Cuba. E depois nós descobrimos que o Porto de Mariel foi assegurado com o Programa Mais Médicos."(18/10/2022, Sessão: 140.2022).

Findo o Governo Bolsonaro, Luís Inácio Lula da Silva assume a presidência pela terceira vez, após derrotar o incumbente. O novo governo se inicia em 1 de janeiro 2023. Com o novo ciclo liderado por um governante de inclinação ideológica à esquerda, vê-se logo o aumento das menções ao tema “trabalho escravo” nos discursos dos deputados. O fator que impulsionou foi o fato de que, bem no início do ano houve uma operação de fiscalização para resgatar 210 trabalhadores terceirizados em um vinícola em Bento Gonçalves-RS.

Nas falas dos deputados ideologicamente à direita, podemos notar a solidariedade demonstrada aos proprietários das vinícolas, a preocupação com o prejuízo da cadeia produtiva – causado pela repercussão do caso – e a constatação de que a terceirização de serviços pode não ter sido o melhor processo de contratação. Sobre isso, discursou o deputado direitista Afonso Hamm, que é do PP do Rio Grande do Sul. Ele, ao mesmo tempo, minimizou a frequência de casos de trabalho análogo à escravidão: “Tivemos uma adversidade pontual, devido a uma situação na colheita. Houve terceirização, contratação de funcionários, e as condições não eram ideais” (HAMM, 15/03/2023).

Além disso, após a proposta de retorno com o programa Mais Médicos, o deputado Marcel van Hattem, do Novo do Rio Grande do Sul (NOVO-RS), discursa a respeito. Ele critica o Governo Lula pela iniciativa: “[...] a esquerda gosta muito de falar de trabalho escravo e está aí: trabalho escravo realizado no Brasil com médicos cubanos!”(HATTEM, 11/04/2023).

Nas falas dos deputados de esquerda é possível identificar a indignação referente às declarações de organizações industriais, após a repercussão do resgate de trabalhadores em situação análoga à de escravos em Bento Gonçalves. O Deputado Rubens Pereira Júnior, do PT do Maranhão, discursou a respeito:

“Em 2019, Bolsonaro se encontrou com representantes das vinícolas. Coincidentemente, ele defendeu o fim do combate ao trabalho escravo no Brasil. Pessoas foram escravizadas durante o Governo Bolsonaro e libertadas no Governo do Presidente Lula. O Centro da Indústria, Comércio e Serviços (CIC) do Rio Grande do Sul soltou nota oficial justificando que a existência do trabalho

escravo está relacionada ao ‘sistema assistencialista que nada tem de salutar para a sociedade’ e que isso está causando assim uma ‘falta de mão de obra’ na cidade. Questiono: o motivo de esses empresários usarem escravos é do Bolsa Família, então?” (JÚNIOR, 02/03/2023).

Sobre o mesmo tema, a Deputada Denise Pessôa, do PT do Rio Grande do Sul, falou que o caso das vinícolas demonstra preocupação com as implicações da terceirização na produção:

“Essa situação ocorreu em uma empresa terceirizada que oferecia mão de obra para algumas vinícolas daquela cidade. E aí é preciso que reflitamos sobre o impacto da terceirização, sobre o quanto a terceirização joga responsabilidades e como torna muito simples resolver a questão das relações de trabalho. No entanto, o que nós vimos foi algo que poderia ser evitado se se tivesse substituído o trabalho terceirizado por contratos de regime temporário, com os quais iam acabar solucionando o problema: o trabalho ia ser atendido e ia haver maior cuidado com os direitos desses trabalhadores.” (PESSÔA, 28/02/2023).

Diante do momento oportuno, o Pastor Henrique Vieira, do PSOL do Rio de Janeiro, cobrou a regulamentação do Artigo 243 da CF. Ele igualmente falou a respeito da proposta de extinção das fiscalizações:

“[...] um Deputado desta Casa, que se considera príncipe, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança, está colhendo assinaturas para uma PEC com o objetivo, Deputado Guilherme Boulos, de extinguir o Ministério Público do Trabalho. É uma visão elitista, é uma visão desumana, é uma visão que praticamente despreza o que está acontecendo no Brasil hoje. Só no ano de 2022, o Ministério Público do Trabalho, a despeito do Governo Bolsonaro, conseguiu resgatar mais de 2 mil pessoas, seres humanos, da condição de trabalho análogo à escravidão. Daí vem um Deputado, com espírito colonial, que se acha imperador, e propõe uma PEC para extinguir o Ministério Público do Trabalho.” (VIEIRA, 15/03/2023).

Por fim, o deputado Vinícius Carvalho, do Republicanos de São Paulo, discursou sobre a situação das vítimas resgatadas em Bento Gonçalves:

“Não há como pesar os impactos financeiros na indústria e no turismo daquela região, se o que prevaleceu foi o lucro às custas da degradação de pessoas. O que verdadeiramente importa neste momento é resgatar a dignidade humana desses trabalhadores e punir os envolvidos. É inadmissível, é intolerável cultivar a raiz do mal.” (CARVALHO, 21/03/2023).

Considerações finais

Este estudo buscou investigar as razões pelas quais tem havido inação do Congresso Nacional na regulamentação do Artigo 243 da Constituição Federal. Com base em dados qualitativos, avaliou-se a relação das flutuações ideológicas dos presidentes da República com a disposição dos congressistas de tratarem o tema “trabalho escravo moderno”. A meta foi investigar o sucesso e o fracasso das ações legislativas nesse quesito. Um grande avanço foi a Emenda Constitucional 81 de 2014, contudo até o momento não houve sua regulamentação, o que poderia ser tido como falha nesse processo. O artigo similarmente retratou o cenário da estrutura de combate ao trabalho escravo no Brasil na história recente. As análises consideram o período de 2013 a 2023.

Por meio dessa investigação podemos inferir que, mediante o poder de agenda, o Executivo foi capaz de avançar com a legislação, durante o Governo Dilma, e também bloquear a regulamentação, como foi o caso dos Governos Temer e Bolsonaro. Além do impedimento de uma regulamentação para o Artigo 243, a política implementada pelos governos de direita prejudicou a estrutura fiscal de combate ao trabalho análogo à escravidão. A partir de 2023, com a volta de um governo de inclinação ideológica à esquerda (Lula da Silva), o tema voltou a ter destaque, sobretudo a partir da retomada das estruturas de fiscalização, aumento nas ações de combate ao trabalho escravo moderno, consequentemente na quantidade de trabalhadores resgatados.

O contexto dos debates, produção legislativa e ações práticas sugere impacto ideológico na priorização de políticas de enfrentamento e na própria conceituação do trabalho escravo moderno no Brasil. Tem se mostrado um dos temas centrais da agenda dos governos de esquerda e o contrário naqueles do espectro direitista. As iniciativas dos governos esquerdistas focaram a constitucionalização e endurecimento das normas delimitadoras do que seria o trabalho análogo à escravidão, enquanto os da direita buscaram flexibilizar os conceitos do que se poderia chamar exploração de mão de obra escrava na contemporaneidade.

Outro indicativo é o de que o poder de agenda do presidente da República pode superar pressões de grupo, inclusive de bancadas suprapartidárias como a Ruralista, uma das mais fortes politicamente e tradicionais da política brasileira. Como visto, mesmo com a oposição dessa frente, o Governo Dilma conseguiu aprovar uma Proposta de Emenda à Constituição com objetivo de estabelecer punições contra esse tipo de crime. Portanto, para além da ideologia do presidente, talvez – no recorte específico desta pesquisa – o controle a pauta pelo o Executivo tenha sido o fator preponderante na conjuntura das conquistas ou retrocessos legislativos no que diz respeito ao trabalho escravo moderno. O aspecto ideológico, por certo, tende a ser um impulsionador da vontade do presidente da República de colocar o tópico em prioridade ou não.

Possíveis limitações podem ser identificadas devido à investigação reduzida apenas aos discursos proferidos no Plenário da Câmara e aos projetos apresentados ao Congresso. Futuros trabalhos poderiam testar, quantitativamente, a disposição dos Congressistas para avaliar esse tipo de projeto, incluindo uma lista ampla de temas complexos e que sejam afetos aos espectros da esquerda e da direita. O ideal seria, por exemplo, ajustar um *survey* com deputados e senadores para testar o impacto da ideologia política do deputado, se é da base ou oposição ao governo, membro de bancadas suprapartidárias, gênero, quantidade de mandatos e outros fatores sobre a disposição de se votar e aprovar leis atinentes a temáticas como esta.

Em conclusão, sendo um primeiro passo – como são as investigações científicas – esse artigo busca contribuir com a literatura de ciência política nos estudos sobre o impacto da ideologia e do poder de agenda sobre a elaboração de leis. É um tópico que abarca, entre outros, o campo dos estudos da elaboração, difusão e manutenção de políticas públicas, além do impacto da ideologia nas ações das elites políticas.

Ideological Leanings, Challenges, and Some Success in Combating Contemporary Slave Labor in Brazil

Daiana Queiroz

Brasília, dezembro de 2023

Abstract

This research explores the persistence of contemporary slave labor in Brazil, analyzing official recognition, the inaction of the National Congress in regulating Article 243 of the Federal Constitution, and the impact of ideological fluctuations of the Presidents of the Republic on the disposition of congress members regarding this issue. Based on qualitative analyses, the study evaluates speeches and projects presented to regulate the constitutional text concerning the confrontation of slave-like labor. The investigative focus spans from 2013 to 2023. Regarding legislative initiatives in this regard, the findings indicate that they are more frequent depending on the ideological inclination of the current government. The issue has been addressed more vigorously under governments whose presidents are ideologically aligned with the left. This article contributes to the political science literature, especially in public policy analysis and ideology in the political elite environment. The research also aims to provide input for discussion in society and Congress regarding this sad reality still experienced in the country

Key-words: Contemporary Slave Labor - Brazilian National Congress - Ideology - Regulation of Article 243 of the Constitution - Public Policies

Referências

ALENCAR, C. Sessão: 282.4.54.0. *Câmara dos Deputados*, 08/12/2014. Disponível em: <<https://x.gd/twL7i>>. Citado na página 26.

ALMEIDA, P. Sessão: 136.2021. *Câmara dos Deputados*, 16/11/2021. Disponível em: <<https://x.gd/9V7DC>>. Citado na página 30.

ARAÚJO, J. Especialistas debatem regulamentação da expropriação de terras onde haja trabalho escravo. *Rádio Senado*, p. 1, Abril 2023. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/04/10/especialistas-debatem-regulamentacao-da-expropriacao-de-terras-onde-haja-trabalho-escravo>>. Citado 2 vezes nas páginas 13 e 20.

ARAÚJO, S. M. V.; TESTA, G. G.; SILVA, R. S. Fugindo do líder e caindo na rede: Caminhos alternativos das demandas sociais no congresso nacional. *GEL- ALACIP*, p. 1–12, 2015. Citado na página 10.

ARENDDT, H. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. [S.l.]: Companhia das Letras, 1963. Citado na página 5.

ASSUNÇÃO, V. Sessão: 190.3.54.0. *Câmara dos Deputados*, 02/07/2013. Disponível em: <<https://x.gd/f0T4c>>. Citado na página 25.

BARBOSA, A. L. N. d. H.; CORSEUIL, C. H. L.; REIS, M. C. A necessidade de auditores fiscais do trabalho no brasil: uma análise contemplando o grau de descumprimento da legislação trabalhista. 2012. Disponível em: <https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/nota_tecnica/120731_nt_04_disoc.pdf>. Citado na página 13.

BARCELOS, E. A. S.; BERRIEL, M. C. Práticas institucionais e grupos de interesse: a geograficidade da bancada ruralista e as estratégias hegemônicas no parlamento brasileiro. *XIX ENCONTRO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA*, p. 1–32, 2009. Citado na página 11.

BARRETTOS, E. Procurador rebate ataques de bolsonaro ao combate ao trabalho escravo. *G1*, p. 1, Dezembro 2021. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/colunas/guilherme-amado/procurador-rebate-ataques-de-bolsonaro-ao-combate-ao-trabalho-escravo>>. Citado na página 29.

BARROS, C. J.; ANGELI, C.; FILHO, M. M. Gig - a uberização do trabalho. *Repórter Brasil*, 2019. Citado na página 5.

BOLOGNESI, B.; BABIRESKI, F. R.; MACIEL, A. P. B. Conhecendo o vazio: congruência ideológica e partidos políticos no brasil. *Política Sociedade - Florianópolis - Vol. 18 - No 42*, Maio/Agosto 2019. Citado na página 10.

BOLSONARO, J. Sessão: 227.4.54.0. *Câmara dos Deputados*, 14/10/2014. Disponível em: <<https://x.gd/hAqap>>. Citado na página 27.

BOLSONARO, J. Sessão:325.3.54.0. *Câmara dos Deputados*, 17/10/2013. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=325.3.54.O&nuQuarto=7&nuOrador=1&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=09:12&sgFaseSessao=BC&Data=17/10/2013&txApelido=JAIR%20BOLSONARO,%20PP-RJ&txFaseSessao=Breves%20Comunica%C3%A7%C3%B5es&txTipoSessao=Deliberativa%20Extraordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=09:12&txEtapa=>>>. Citado na página 24.

BRASIL, R. Com grupo heineken, ‘lista suja’ da escravidão bate recorde de nomes. *Portal STF*, p. 1, Outubro 2023. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2023/10/com-grupo-heineken-lista-suja-da-escravidao-bate-recorde-de-nomes/>>. Citado na página 20.

BRIGATTI, F. Fiscalização trabalhista tem 45 *Folha de S.Paulo*, p. 1, Março 2023. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2023/03/fiscalizacao-trabalhista-tem-45-dos-cargos-desocupados.shtml>>. Citado na página 14.

CAIADO, R. Sessão: 154.4.54.0. *Câmara dos Deputados*, 27/05/2014. Disponível em: <<https://x.gd/I5j9g>>. Citado na página 27.

CAPITAL, C. Trabalho escravo financiou 61 candidatos. *Carta Capital*, p. 1, Outubro 2014. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/empresas-com-trabalho-escravo-financiaram-61-candidatos-820/>>. Citado na página 26.

CARVALHO, M. de Lourdes de. A influência das dimensões do protocolo 5c na implementação da política pública de ampliação do acesso ao ensino superior. *Universidade Federal de Viçosa*, 2011. Citado na página 11.

CARVALHO, V. Sessão: 30.2023. *Câmara dos Deputados*, 21/03/2023. Disponível em: <<https://x.gd/VRHtI>>. Citado na página 31.

COLATTO, V. Sessão: 307.3.55.0. *Câmara dos Deputados*, 17/10/2017. Disponível em: <<https://x.gd/MWWTz>>. Citado na página 28.

CONNECTAS. Desmontes e retrocessos no sistema de combate ao trabalho escravo no Brasil. *Conectas*, Setembro 2022. Disponível em: <<https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2022/09/Desmontes-e-retrocessos-no-sistema-de-combate-ao-trabalho-escravo-no-Brasil.pdf>>. Citado na página 18.

CORREIA, V. Comissão de direitos humanos debate expropriação por trabalho escravo. *Correio Brasiliense*, p. 1, Março 2023. Disponível em: <<https://www.correiobrasiliense.com.br/politica/2023/03/5083737-comissao-de-direitos-humanos-debate-expropriacao-por-trabalho-escravo.html>>. Citado na página 20.

COSTA, P. T. M. A construção da masculinidade e a banalidade do mal: outros aspectos do trabalho escravo contemporâneo. *Cadernos Pagu (31)*, v. 31, p. 173–198, 2008. Disponível em: <<http://www.scie-lo.br/pdf/cpa/n31/n31a09>>. Citado na página 5.

COUTO, L. Sessão: 137.2.55.0. *Câmara dos Deputados*, 02/06/2016. Disponível em: <<https://x.gd/H8LOu>>. Citado na página 27.

CRESWELL, J. W.; CRESWELL, J. D. *Projeto de Pesquisa: métodos Qualitativo, quantitativo e misto*. [S.l.]: Penso, 2021. 150- p. Citado na página 12.

CRUZ, X. *Conto Escravidão*. [S.l.]: Editora Benfazeja, 2019. Citado na página 4.

CSB. Reforma trabalhista causou aumento de casos de trabalho análogo à escravidão, diz pesquisador. *Central dos Sindicatos*, p. 1, Março 2023. Disponível em: <<https://csb.org.br/noticias/reforma-trabalhista-aumento-trabalho-analogo-a-escravidao>>. Citado na página 16.

D'ASCENZI, L.; LIMA, L. L. Implementação de políticas públicas: perspectivas analíticas. *Revista de sociologia e política*, v. 21, n. 48, p. 101–110, Dezembro 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rsocp/a/zpwj63WjFbZYVksXgnXDSjz/?format=pdf&lang=pt>>. Citado na página 11.

FERREIRA, R. R.; SUDANO, S.; GALVÃO, E. *Os Chineses no Rio: A Escravidão Urbana*. Tese (Doutorado) — Brasileira – Journal for Brazilian Studies., Novembro 2013. Disponível em: <<https://tidsskrift.dk/bras/article/download/9759/13349>>. Citado na página 4.

FREITAS, H. Trabalho escravo: adolescente é resgatado em fazenda de ex-juiz do trabalho. *Portal STF*, p. 1, Outubro 2023. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2023/10/trabalho-escravo-adolescente-e-resgatado-em-fazenda-de-ex-juiz-do-trabalho/>>. Citado na página 20.

FREITAS, H.; DALLABRIDA, P. Starbucks: fazendas de café certificadas são flagradas com trabalho escravo e infantil em minas gerais. *Portal STF*, p. 1, Novembro 2023. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2023/11/starbucks-fazendas-de-cafe-certificadas-sao-flagradas-com-trabalho-escravo-e-infantil-em-minas-gerais/>>. Citado na página 20.

G1. Bolsonaro diz que emenda sobre trabalho escravo não será regulamentada em seu governo. *G1*, p. 1, Maio 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2021/05/01/bolsonaro-diz-que-emenda-sobre-trabalho-escravo-nao-sera-regulamentada-em-seu-governo.gh.html>>. Citado na página 29.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. [S.l.]: Atlas, 2002. Citado 3 vezes nas páginas 11, 12 e 13.

HAMM, A. Sessão: 24.2023. *Câmara dos Deputados*, 15/03/2023. Disponível em: <<https://x.gd/0wJ8f>>. Citado na página 30.

HATTEM, M. van. Sessão: 44.2023. *Câmara dos Deputados*, 11/04/2023. Disponível em: <<https://x.gd/PcB9b>>. Citado na página 30.

HEINZE, L. C. Sessão: 166.4.54.0. *Câmara dos Deputados*, 03/06/2014. Disponível em: <<https://x.gd/ELndv>>. Citado na página 26.

JORDY, A. Sessão: 259.1.55.0. *Câmara dos Deputados*, 09/09/2015. Disponível em: <<https://x.gd/sAe2v>>. Citado na página 27.

JÚNIOR, R. P. Sessão: 12.2023. *Câmara dos Deputados*, 02/03/2023. Disponível em: <<https://x.gd/II4pS>>. Citado na página 31.

KOKAY, E. Sessão: 176.4.54.0. *Câmara dos Deputados*, 06/06/2014. Disponível em: <<https://x.gd/6SZuS>>. Citado na página 26.

LIMONGI, A. F. F. Poder de agenda e políticas substantivas. *Fapesp*, p. 23, Julho 2015. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/267254175_Poder_de_Agenda_e_Politicis_Substantivas>. Citado na página 7.

LIMONGI, F. Presidencialismo, coalizão partidária e processo decisório. *A democracia no Brasil: presidencialismo, coalizão partidária e processo decisório*, Novembro 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/nec/a/BFxz33vLwN9rRnGy6HQMDbz/>>. Citado na página 7.

LIMONGI, F.; FIGUEIREDO, A. Executivo e legislativo na nova ordem constitucional. *FGV*, 1999. Citado na página 9.

LIS, L. 'lista suja' do trabalho escravo só será divulgada após determinação de ministro, prevê portaria. *G1*, p. 1, Outubro 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/lista-suja-do-trabalho-escravo-so-sera-divulgada-apos-determinacao-de-ministro-preve-portaria.ghtml>>. Citado na página 16.

LONGUINHO, D. Número de resgatados de trabalho análogo à escravidão é recorde. *Agência Brasil*, p. 1, Novembro 2023. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2023-11/numero-de-resgatados-de-trabalho-analogo-escravidao-e-recorde#:~:text=Um%20total%20de%202.847%20trabalhadores,de%20pagamento%20de%20verbas%20rescis%C3%B3rias.>>>. Citado na página 18.

LUCENA, R. de. Sessão: 307.3.55.0. *Câmara dos Deputados*, 17/10/2017. Disponível em: <<https://x.gd/NKVew>>. Citado na página 28.

MACHADO, B. Aumento em auditores fiscais protege trabalhadores. *Poder 360*, p. 1, Junho 2023. Disponível em: <<https://www.poder360.com.br/opiniao/aumento-em-auditores-fiscais-protege-trabalhadores/>>. Citado na página 13.

MARENCO, A.; SERNA, M. Por que carreiras políticas na esquerda e na direita não são iguais? recrutamento legislativo em Brasil, Chile e Uruguai. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 22, n. 64, Junho 2007. Citado na página 9.

MARIZ, R. Associação de construtoras volta a pedir que STF derrube lista suja do trabalho escravo. *O Globo*, p. 1, Janeiro 2018. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/associacao-de-construtoras-volta-pedir-que-stf-derrube-lista-suja-do-trabalho-escravo-22335337>>. Citado na página 17.

MARTINS, J. de S. *A reprodução do capital na frente pioneira e o renascimento da escravidão no Brasil*. [S.l.]: Tempo Social, 1994. Citado 2 vezes nas páginas 4 e 5.

MAZUI, G. Ministério do trabalho demite chefe do combate ao trabalho escravo. *G1*, p. 1, Outubro 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/ministerio-do-trabalho-demite-chefe-do-combate-ao-trabalho-escravo.ghtml>>. Citado na página 15.

MELO, C. R.; CÂMARA, R. Estrutura da competição pela presidência e consolidação do sistema partidário no Brasil. *Revista de Ciências Sociais*, v. 55, n. 1, 2012. Citado na página 10.

MONTEIRO, R. Ministro associa trabalho escravo no Brasil à reforma trabalhista do governo Temer. *O Globo*, p. 1, Abril 2023. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/04/ministro-associa-trabalho-escravo-no-brasil-a-reforma-trabalhista-do-governo-temer.ghml>>. Citado na página 16.

NEVES, M. Precariedade e impunidade levam a aumento do trabalho escravo no Brasil, dizem especialistas. *Agência Câmara de Notícias*, p. 1, Novembro 2023. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/1020047-precariade-e-impunidade-levam-a-aumento-do-trabalho-escravo-no-brasil-dizem-especialistas/>>. Citado na página 15.

NEVES, R. Transparência? governo Bolsonaro dificulta acesso a dados públicos. *UOL*, p. 1, Julho 2022. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2022/07/03/transparencia-governo-bolsonaro-dificulta-acesso-a-dados-publicos.htm>>. Citado na página 17.

NUNES, J. 'lista suja' do trabalho escravo tem a maior atualização da história, com 204 novos nomes. *Repórter Brasil*, p. 1, Outubro 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/10/10/lista-suja-do-trabalho-escravo-tem-a-maior-atualizacao-da-historia-com-204-novos-nomes.ghml>>. Citado 2 vezes nas páginas 17 e 20.

OIT. Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil. p. 55–105, 2011. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227533.pdf>. Citado na página 4.

OLIVEIRA, G. Número de resgatados em trabalho análogo ao escravo já é recorde. *Folha de São Paulo*, p. 1, junho 2023. Disponível em: <<https://folha.com/unrz2wmt>>. Citado na página 2.

PADILHA, A. Sessão: 259.3.54.0. *Câmara dos Deputados*, 04/09/2013. Disponível em: <<https://x.gd/47mws>>. Citado na página 27.

PEREIRA, C.; POWER, T.; RENNÓ, L. Opinião pública, estratégia presidencial e ação do congresso no Brasil: “quem manda?”. *Opinião Pública*, XI, n. 2, p. 401–421, Outubro 2005. Citado na página 8.

PEREIRA, M. Sessão: 310.3.55.0. *Câmara dos Deputados*, 18/10/2017. Disponível em: <<https://x.gd/fEfUs>>. Citado na página 28.

PESSÔA, D. Sessão: 9.2023. *Câmara dos Deputados*, 28/02/2023. Disponível em: <<https://x.gd/6smYM>>. Citado na página 31.

PONTES, F. Ministra Rosa Weber suspende portaria sobre trabalho escravo. *Agência Brasil*, p. 1, Outubro 2017. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-10/ministra-rosa-weber-do-stf-suspende-portaria-sobre-trabalho-escravo>>. Citado na página 16.

PUTY, C. Sessão: 186.3.54.0. *Câmara dos Deputados*, 27/06/2013. Disponível em: <<https://x.gd/mOUX5>>. Citado na página 26.

RAMALHO, F. Sessão: 309.3.55.o. *Câmara dos Deputados*, 18/10/2017. Disponível em: <<https://x.gd/iaWGC>>. Citado na página 28.

REDAÇÃO, D. Ministério do trabalho demite chefe do combate ao trabalho escravo. *Senado Notícias*, p. 1, Agosto 2017. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/08/21/cdh-cobrar-do-governo-solucao-para-manter-fiscalizacoes-contra-o-trabalho-escravo-e-infantil>>. Citado na página 14.

REIS, T. Em ano de pandemia, verba para combate ao trabalho escravo encolhe mais de 40%, p. 1, Fevereiro 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/02/21/em-ano-de-pandemia-verba-para-combate-ao-trabalho-escravo-encolhe-mais-de-40percent-e-e-a-menor-dos-ultimos-10-anos-ghtml>>. Citado na página 18.

RESENDE, T.; BRANT, D. Governo planeja cortar verba de fiscalização trabalhista em 63%, *Folha de S. Paulo*, p. 1, Novembro 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/11/verba-para-fiscalizacao-trabalhista-recua-63.shtml>>. Citado na página 17.

RIBEIRO, V. Bolsonaro assina mps que flexibiliza leis trabalhistas e abre crédito. *Agência Brasil*, Abril 2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/economia/audio/2021-04/bolsonaro-assina-mps-que-flexibiliza-leis-trabalhistas-e-abre-credito>>. Citado na página 17.

RODRIGUES, E. Sessão: 267.2019. *Câmara dos Deputados*, 11/09/2019. Disponível em: <<https://x.gd/SIXjK>>. Citado na página 29.

RODRIGUES, L. Mais de 1,2 mil pessoas foram resgatadas de trabalho escravo em 2023. *Agência Brasil*, p. 1, maio 2023. Disponível em: <<https://x.gd/suCCP>>. Citado na página 2.

RODRIGUES, L. M. Partidos, ideologia e composição social. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 17, n. 48, Fevereiro 2002. Citado 2 vezes nas páginas 9 e 10.

SAKAMOTO, L. No último dia, governo lança portaria que recria “lista suja” da escravidão. *Repórter Brasil*, p. 1, Maio 2016. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2016/05/no-ultimo-dia-governo-lanca-portaria-que-recria-lista-suja-da-escravidao-2/>>. Citado na página 17.

SAKAMOTO, L. Com 2.500 vítimas em 2022, Brasil chega a 60 mil resgatados da escravidão. *Repórter Brasil*, p. 1, janeiro 2022. Disponível em: <<https://x.gd/pr30t>>. Citado na página 2.

SAKAMOTO, L. Megaoperação resgata 532 escravizados, incluindo jovens e idosa de 90 anos. *Repórter Brasil*, p. 1, Setembro 2023. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2023/09/megaoperacao-resgata-532-escravizados-incluindo-jovens-e-idosa-de-90-anos/>>. Citado na página 20.

SAKAMOTO, L.; JUNQUEIRA, D. Escravizada que desembargador chama de filha está em lista de funcionárias. *Portal STF*, p. 1, Junho 2023. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/2023/06/escravizada-que-desembargador-chama-de-filha-esta-em-lista-de-funcionarias/>>. Citado na página 20.

SALATI, P. Brasil resgatou 918 vítimas de trabalho escravo em 2023, recorde para um 1º trimestre em 15 anos. *G1*, p. 1, Março 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/03/21/brasil-resgatou-918-vitimas-de-trabalho-escravo-em-2023-recorde-para-um-1o-trimestre-em-15-anos.ghtml>>. Citado na página 13.

SANTOS, F.; BORGES, M. Poder de agenda. 2018. Citado na página 6.

SANTOS, R. F. dos. *Poder de Agenda e Participação Legislação no Presidencialismo de Coalizão Brasileiro*. Tese (Doutorado) — Universidade de São Paulo, 2010. Citado na página 7.

SATHLER, A. R.; FERREIRA, R. S. P. *Declaração Universal dos Direitos Humanos Comentada*. 1ª. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2023. ISBN 978-65-87317-39-7. Citado na página 6.

SCHEEFFER, F. Ideologia e comportamento parlamentar na câmara dos deputados. *Revista Teoria Pesquisa*, v. 27, n. 2, p. 167–188, 2018. Citado 2 vezes nas páginas 8 e 9.

SHALDERS, A. Direita ou esquerda? análise de votações indica posição de partidos brasileiros no espectro ideológico. *BBC Brasil*, Setembro 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41058120>>. Citado na página 9.

SILVA, G. T. R. Impactos das frentes parlamentares na dinâmica do congresso nacional durante a presidência do partidos dos trabalhadores (52º a 54º legislatura). *Repositório UNB*, 2014. Citado na página 10.

SILVA, O. Temer quer garantir seu mandato em troca de trabalho escravo. *Carta Capital*, p. 1, Outubro 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/temer-quer-garantir-seu-mandato-em-troca-de-trabalho-escravo/>>. Citado na página 14.

SIMIONATTO, I.; COSTA, C. R. Como os dominantes dominam: o caso da bancada ruralista. *Temporalis*, v. 12, n. 24, p. 215–237, 2012. Citado na página 10.

SINAIT. Trabalho escravo – aprovação da pec 438 é manchete em todos os sites e jornais. *Sinait*, p. 1, Maio 2012. Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view?id=5469%2Ftrabalho-escravoaprovacao-da-pec-438-e-manchete-em-todos-os-sites-e-jornais>>. Citado na página 19.

SOLLA, J. Sessão: 328.3.55.0. *Câmara dos Deputados*, 31/10/2017. Disponível em: <<https://x.gd/dIpZ4>>. Citado na página 29.

TORRENS, A. C. Poder legislativo e políticas públicas uma abordagem preliminar. *Revista de Informação Legislativa*, Ano 50, n. 197, Jan/Mar 2013. Citado na página 7.

VARELLA, L. Sessão: 248.3.54.0. *Câmara dos Deputados*, 28/08/2013. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/SitaqWeb/TextoHTML.asp?etapa=5&nuSessao=248.3.54.O&nuQuarto=3&nuOrador=2&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=14:04&sgFaseSessao=PE&Data=28/08/2013&txApelido=LAEL%20VARELLA,%20DEM-MG&txFaseSessao=Pequeno%20Expediente&txTipoSessao=Deliberativa%20Ordin%C3%A1ria%20-%20CD&dtHoraQuarto=14:04&txEtapa=>>>. Citado na página 25.

VASCO, P. S. Pec do trabalho escravo será promulgada na próxima semana. *Agência Senado*, p. 1, Maio 2014. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/05/27/pec-do-trabalho-escravo-sera-promulgada-nesta-quinta>>. Citado na página 19.

VAZ, D. Sit retoma status de secretaria e recupera competências. vitória vem do esforço do sinait e da categoria. *Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais*, p. 1, Janeiro 2023. Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view?id=20471%2Fsit+retoma+status+de+secretaria+e+recupera+competencias.+vitoria+vem+do+esforco+do+sinait+e+da+categoria>>. Citado 3 vezes nas páginas 14, 18 e 20.

VIEIRA, P. H. Sessão: 24.2023. *Câmara dos Deputados*, 15/03/2023. Disponível em: <<https://x.gd/FiSIq>>. Citado na página 31.

ZUCCO, C. *Esquerda, direita e governo: a ideologia dos partidos políticos brasileiros*. Editora UFMG, 2011. 37–60 p. ISBN ISBN, se disponível. Disponível em: <<URL,sedisponÃnvel>>. Citado na página 10.

ANEXO A – Projetos a respeito do Trabalho Escravo Moderno

As Tabelas 2 e 3 retratam a quantidade de propostas relacionadas à regulamentação e ajustes na legislação de combate ao trabalho escravo moderno.

Tabela 2 – **Propostas Relativas ao Trabalho Escravo - Câmara (2013 a 2023)**

Ano	Projeto	Partido
2013	PL 6824/2013	PV
2015	PL 97/2015	MDB
	PL 311/2015	PHS
	PL 408/2015	PSB
	PL 1870/2015	PRB
	PL 2484/2015	PP
	PL 2563/2015	PSDB
	PL 2799/2015	PC do B
	PL 3076/2015	PSC
	PL 4160/2015	PT
2016	PL 6526/2016	PT
2017	PL 7014/2017	SOLIDARIEDADE
	PL 7859/2017	DEM
	PL 7946/2017	PV
2019	PL 4449/2019	PODEMOS
	PLP 128/2019	PRB
2021	PL 3901/2021	PT
2023	PL 283/2023	PDT
	PL 734/2023	PP
	PL 1102/2023	PT
	PL 1505/2023	PP
	PL 1553/2023	PT
	PL 2123/2023	PSOL

Nota: Elaboração própria com dados do Sistema de Informação Legislativa da Câmara dos Deputados

Tabela 3 – **Propostas Relativas ao Trabalho Escravo - Senado (2013 a 2023)**

Ano	Projeto	Partido
2013	PLS 31/2013	MDB
	PLS 290/2013	MDB
	PLS 432/2013	*
2017	PEC 14/2017	PSB
	PDS 190/2017	PT
	PDS 191/2017	REDE
	PDS 192/2017	PSB
2019	PEC 4371/2019	REDE
	PL 5970/2019	REDE
2021	PL 1678/2021	PT
2023	PL789/2023	PT
	PL 1639/2023	PT
	PL 2098/2023	PSB
	PL 2203/2023	PODEMOS

Nota: Elaboração própria com dados do Sistema de Informação Legislativa do Senado Federal